



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 234 de 19 de setembro de 2025

Altera a Portaria n.º 60, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 74 de 12 de maio de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria 63/2025 (0059510290) que institui a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria nº 74 de 12 de maio de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, passando a comissão a vigorar com a seguinte composição:

a) Roger Martins Cardoso, matrícula n.º \*\*\*\*\*961.

II - Equipe de Apoio:

a) Lucas Farias Duarte Hifram, matrícula n.º \*\*\*\*\*073;

b) Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º \*\*\*\*\*832; e

c) Alex Lourenço Campos, matrícula n.º \*\*\*\*\*451.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como pregoeiro, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea "a)", deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 74 de 12 de maio de 2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. As demais disposições em

contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 19/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064590538** e o código CRC **6056F6CF**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0064590538



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90326/2025/LEI Nº 14.133/2021**

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA CONCORRÊNCIA sem a reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**.

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 31/03/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: <b>26/03/2026</b> .
---	--

<b>OBJETO:</b> Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ração animal para suprir as necessidades da escola Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC, com a finalidade de atender as necessidades deste Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		
<b>FUNDAMENTO:</b> Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 0048.001356/2024-08		
<b>UASG:</b> 925373 <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO :</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>		
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 527.831,20 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos)	
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
Não se Aplica	Contrato	
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>		
<b>Requisitos Básicos:</b> 1. <b>Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <u>item 26.23</u> deste Edital. 2. <b>Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 26.1</u> deste Edital. 3. <b>Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u>item 26.11</u> deste Edital. 4. <b>Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 26.4</u> deste Edital.	<b>Requisitos Específicos:</b>	
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
Não	Não	Não
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>
Menor Preço	Aberto	Sim
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>
Por Lote	(69) 3212-9243	<a href="mailto:supelcoedu@gmail.com">supelcoedu@gmail.com</a>
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. ( <b>EX.: 90001/2024</b> )		

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS.

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 234/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 19 de setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90326/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), [Decreto Estadual 21.675/2017](#) suas alterações, bem como as demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO**.

## 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente solicitação na Intenção de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de ração animal para suprir as necessidades da escola Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC, com a finalidade de atender as necessidades deste Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

## 3.2.1. Das especificações técnicas

3.2.1.1. As especificações técnicas e quantitativas são as constantes no quadro abaixo:

LOTE I					
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA EM KG	QUANT. MÁXIMA E KG
01	617997	Milho Dentado Características: Grão firme com as bordas duras - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	7.500	30.000
02	13566	<b>Farelo de Soja - Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	3.750	15.000
03	617997	<b>Premistura mineral para bovinos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto:</b> Fósforo (mín.)70,00 g/kg; Cálcio (mín.) 200,00 g/kg; Cálcio ( máx.) 260,00 g/kg; Enxofre( mín.)17,00 g/kg; Cobalto ( mín.)100,00 mg/kg; Cobre (mín.)800,00mg/kg; Flúor (máx.)700,00 mg/kg; Iodo (mín.) 94,00 mg/kg; Manganês ( mín.) 700,00 mg/kg; Selênio (mín.) 18,00 mg/kg; Zinco( mín.)	Kg	500	2.000

		3.000,00 mg/kg; Biotina (mín.) 7,00 mg/kg; Niacina (mín.)3.000,00 mg/kg; Vitamina A (mín.)56.250,00 UI/kg; Vitamina D3( mín.)18.750,00 UI/kg; Vitamina E(mín.)375,00 UI/kg - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>			
04	444865	<b>Premistura mineral para ovinos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto:</b> Cálcio (mínimo) 187,00 g/kg; Cálcio (máximo) 194,00 g/kg; Cloro (mínimo) 90,00 g/kg; Cobre (mínimo) 80,00 mg/kg; Enxofre (mínimo) 32,00 g/kg; Ferro (mínimo) 750,00 mg/kg; Flúor (máximo) 720,00 mg/kg; Fosforo (mínimo) 72,00 g/kg; Iodo (mínimo) 70,00 mg/kg; Magnésio (mínimo) 50,00 g/kg; Manganês (mínimo) 500,00 mg/kg; Selênio (mínimo) 8,00 mg/kg; Sódio (mínimo) 62,00 g/kg; Vitamina A 90.000,00 UI/kg; Vitamina D3 20.000,00 UI/kg; Vitamina E 300,00 UI/kg; Zinco (mínimo) 1.450,00 mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	Kg	250	1.000
05	625809	<b>Ração para equino: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 110g/kg (11%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 132g/kg (13.2%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 15g/kg (1.5%), Fósforo (mín) 7000mg/kg (0.7%), Energia Digestível (mín) 3100kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 6000mg/kg, Glicosamina (mín) 300mg/kg, Condroitina (mín) 120mg/kg, Gama Orizanol (mín) 700mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 1.6mg/kg, Cromo (complexo orgânico) (mín) 0.1mg/kg, Ferro (complexo orgânico) (mín) 18mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.06mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 19.5mg/kg, Vitamina A (mín) 9000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1800UI/kg, Vitamina E (mín) 180UI/kg, Vitamina B1 (mín) 9mg/kg, Vitamina B2 (mín) 7.2mg/kg, Biotina (mín) 3mg/kg, Cobre (mín) 40mg/kg, Ferro (mín) 105mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 128mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Cobalto (mín) 0.28mg/kg, Zinco (mín) 160mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 30kg.</b>	Kg	130	520
06	14497	<b>Ração para suínos pré inicial: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 190g/kg (19%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 50g/kg (5%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 7000mg/kg (0.7%), Cálcio (máx) 11g/kg (1.1%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3100mg/kg, Lisina (mín) 11g/kg, Treonina (mín) 7300mg/kg, Mananligossacarídeos (mín) 480mg/kg, Vitamina A (mín) 8000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1500UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 20mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.8mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 13mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 400mg/kg, Niacina (mín) 26mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 66mg/kg, Iodo (mín) 0.4mg/kg, Manganês (mín) 15mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 2800mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Halquinol) 120mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	1.500	6.000
07	14631	<b>Ração Crescimento suínos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 160g/kg (16%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2600mg/kg, Lisina (mín) 9000mg/kg, Treonina (mín) 6200mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Bacitracina de Zinco) 55mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	1.750	7.000
08	14172	<b>Ração para suínos terminação: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 140g/kg (14%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2300mg/kg, Lisina (mín) 8000mg/kg, Treonina (mín) 5500mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	1.750	7.000

09	17289	<b>Ração Suíno Gestação matriz: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 175g/kg (17.5%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 80g/kg (8%), Matéria Mineral (máx) 110g/kg (11%), Cálcio (mín) 8000mg/kg (0.8%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 6500mg/kg (0.65%), Metionina (mín) 3000mg/kg, Lisina (mín) 9500mg/kg, Treonina (mín) 7100mg/kg, Vitamina A (mín) 6000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1200UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 15mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 12mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.35mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	1.250	5.000
10	293788	<b>Ração Suíno Aleitamento matriz: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Ácido Fólico (Mínimo) 0,50 mg/kg; BHT - antioxidante (Mínimo) 100,0 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,15 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 8,00g/kg; Cálcio (Máximo) 12,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 37,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 300,00 mg/kg; Extrato Etéreo(Mínimo) 40,00 g/kg; Ferro (Mínimo) 100,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,80 mg/kg; Lisina (Mínimo) 11,20 g/kg; Manganês (Mínimo) 100,00 mg/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 50,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,0 g/kg; Metionina (Mínimo) 3.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 30,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 10,00 mg/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 19,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,22 mg/kg; Sódio (Mínimo) 2.200,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 1,00 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 20,00 mcg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 10,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 2,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 140,00 mg/kg. Oferecer a vontade em comedouros apropriados para as reprodutoras 15 dias antes do parto e durante a lactação, até 35 dias, em média 2,5 kg/ração dia - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	750	3.000
11	14172	<b>Ração Suíno reprodutor: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Ácido Fólico (Mínimo) 0,30 mg/kg; BHT antioxidante (Mínimo) 100,00 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,10 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 6,00 g/kg, Calcio (Máximo) 10,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 22,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 180,00 mg/kg; Extrato Etéreo (Mínimo) 30,00g/kg; Ferro (Mínimo) 69,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,45 mg/kg; Lisina (Mínimo) 7.000,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 60,00 mg/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 80,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,00 g/kg; Metionina (Mínimo) 2.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 17,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 6,00 mg/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 140,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,13 mg/kg; Sódio (Mínimo) 1.800,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 0,60 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 12,00 mcg/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 1,80 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 700,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 8,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 1,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 86,00 mg/kg. Ração para Suínos Reprodutores no período de Reprodução Oferecer aos animais a ração de 2,5 kg/ animal/ dia - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	KG	500	2.000
12	4766	<b>Sal Comum para Bovinos</b> (adicionar ao lado do sal mineral, evitar desidratação no período de seca; Julho a outubro pelo Δ ¢. C, abaixo de 22 % UR - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	kg	100	400
13	320939	<b>Ração aves postura: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín), 170g/kg (17%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 36g/kg (3.6%), Cálcio (máx) 45g/kg (4.5%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3700mg/kg, Lisina (mín) 7700mg/kg, Treonina (mín) 5600mg/kg, Vitamina A (mín) 10000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2000UI/kg, Vitamina E (mín) 25UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 3mg/kg, Vitamina B12 (mín) 16mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 25mg/kg, Cobre (mín) 10mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.7mg/kg, Manganês (mín) 75mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 40mg/kg. A livre acesso para poedeiras com consumo mínimo de 110g/ave/dia, a partir do primeiro ovo. Período produtivo até 75 semanas - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	125	500
14	14497	<b>Ração para vacas em lactação; de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> 22% de proteína; Calcio (min./máx.) 23/42 g/kg; Fosforo (min.) 6.000 mg/kg; Sódio (min.) 13 g/kg; Magnésio (min.) 1.000 mg/kg; Enxofre (min.) 3.000 mg/kg; Zinco (min.) 148 mg/kg; Flúor (máx.) 100 mg/kg; Cobre (min.) 40 mg/kg; Manganês (min.) 30 mg/kg; Cobalto (min.) 2,4 mg/kg; Iodo (min.) 3 mg/kg; Selênio (min.) 0,8 mg/kg; Monensina 80 mg/kg; Proteína bruta (mim.) 250 g/kg; NNP Eq. PB (máx.) 90 g/kg; NDT (min.) 600 g/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	7.500	30.000
15	14410	<b>Ração para bezerro creep; de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Cálcio (mín./máx.) 24/42 g/kg; Fósforo (mín.) 6.000 mg/kg; Sódio (mín.) 4.000 mg/kg; Magnésio (mín.) 1.000 mg/kg; Enxofre (mín.) 3.600 mg/kg; Zinco (mín.) 128 mg/kg; Cobre (mín.) 35 mg/kg; Manganês (mín.) 100 mg/kg; Cobalto (mín.) 2,1 mg/kg; Iodo (mín.) 2,6 mg/kg; Selênio (mín.) 0,7 mg/kg; Vitamina A (mín.) 10.000 UI/kg; Vitamina D3 (mín.) 1.400 UI/kg; Vitamina E (mín.) 100 UI/kg; Monensina 48 mg/kg; Proteína bruta (mín.) 220 g/kg; NDT (mín.) 620 g/kg; Monensina Sódica 48 mg/kg; Umidade (máx.) 120 g/kg; Extrato Etéreo	kg	2.500	10.000

(mín.) 1.000 mg/kg; Matéria Mineral (máx.) 250 g/kg; Fibra Bruta (máx.) 180 g/kg; FDA (máx.) 230 g/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>
---

3.3. Informamos ainda, que os códigos extraídos do Catálogo de Serviços – CATSER são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Serviços – CATSER do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

3.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme **Decreto nº 10.818, de 2021**.

#### 3.4.1. **Da garantia**

3.4.1.1. Os produtos/materiais ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

#### 3.4.2. **Da entrega e recebimento**

##### 3.4.2.1. **Do Local e Prazo de entrega:**

3.4.2.2. **Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará (CENTEC ABAITARÁ) situado na RO-010 - Km32, Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min;** no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho a(s) empresa(s) detentoras (s), para realizar a entrega conforme solicitado, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, previamente agendado pelo telefone: (69) 98484-6631 e a CONTRATADA tendo obrigação de atender em todo o Estado de Rondônia.

3.4.2.3. Os materiais serão entregues de forma parcelada de acordo com cada ordem de serviço emitida, onde deve ser entregue e/ou executado no prazo de até 30 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

3.4.2.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 15% do quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

3.4.2.5. Entrega será realizada conforme o cronograma citado no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar (0061562067), bem como item 4.12 Cronograma Previsto de Demanda de Consumo deste Termo de Referência.

3.4.2.6. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do IDEP/RO.

3.4.2.7. O fornecimento de ração deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

##### 3.4.2.8. **O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:**

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta.

##### 3.4.2.9. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos dos itens a) e b); ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

##### 3.4.2.10. **Das Condições de Recebimento do Serviço**

3.4.2.11. O recebimento do serviço se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

b) **Definitivamente** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.2.12. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

3.4.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

3.4.2.14. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

3.4.2.15. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

3.4.2.16. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

3.4.2.17. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade do IDEP, sendo uma pessoa designada por portaria, através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

3.4.2.18. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido pelo IDEP de acordo com a disposição contida Art. 140, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

3.4.2.19. A conferência e o recebimento definitivo do serviço/material ficará sob responsabilidade do IDEP, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo IDEP.

3.4.2.20. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

3.4.2.21. Aceitos os materiais/produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.4.2.22. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, sem prejuízos para a Contratante, será recebido definitivamente após constatar a conformidade em face dos termos pactuados.

3.4.2.23. Diante da impossibilidade de substituição, em caso de recusa, ou caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, a contratante procederá com a glosa dos serviços não executados de acordo com as especificações técnicas, com base no que dispõe a Lei 14.133, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

3.4.2.24. Todos os materiais objeto desta aquisição deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

#### 4. DA AMOSTRA

4.1. O IDEP/RO como executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura aquisição parcelada de materiais de consumo (ração animal), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/24, neste caso, **não será necessário** o envio de amostras, salvo se tecnicamente justificado solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

4.2. Em atendimento ao disposto no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que, no presente certame, **não será exigida a apresentação de amostras**. A contratação refere-se à aquisição de **material de consumo (ração animal)**, produto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente descrito acima por meio de parâmetros claros, tais como composição nutricional mínima, níveis de garantia, padrão de qualidade, prazo de validade e condições de acondicionamento. A avaliação da conformidade do produto poderá ser realizada no momento do recebimento, mediante conferência das especificações constantes na embalagem, ficha técnica do fabricante e documentação sanitária pertinente, sendo suficiente para assegurar o atendimento às exigências contratuais.

4.3. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade, justifica-se a dispensa da apresentação de amostras, sem prejuízo da verificação da conformidade no momento da entrega.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Está ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Conforme observado no art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, após a realização do documento de liquidação DL.

5.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

5.4. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, *podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.*

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.15. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

5.16. As empresas Optantes pelo Simples Nacional deverá encaminhar o último extrato do Simples Nacional declarado, o recibo de entrega da apuração no PGDAS-D, o documento de arrecadação do simples nacional e o comprovante de pagamento do referido documento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO****6.1. Da contratada**

6.1.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, que será solicitadas em fase de habilitação, a contratada deverá:

6.1.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

6.1.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

6.1.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

6.1.6. Apresentar a Declaração de Menor.

6.1.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

6.1.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

6.1.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

6.1.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

6.1.11. Apresentar Declaração de que possui total conhecimento e cumpre integralmente a legislação acerca da ciência da disponibilidade dos dados, em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de proposta de preço e habilitação descritas no certame, prevista no inciso VI, art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação), considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos. Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

6.1.12. Fornecer os materiais/objetos de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

6.1.13. Fornecer os materiais/objetos de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

6.1.14. Fornecer os materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

6.1.15. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

6.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da lei 14.133/2021

6.1.17. Entregar os materiais/objetos da licitação no local, prazo e condições determinadas neste instrumento.

6.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

6.1.19. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

6.1.20. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

6.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IDEP/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

6.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.23. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.1.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.25. Indenizar terceiros e/ou o IDEP/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.26. Quando nas dependências do IDEP, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

6.1.27. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para

contato.

- 6.1.28. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- 6.1.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.30. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 6.1.31. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, § 2º, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual nº 18.340/13.
- 6.1.32. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 6.1.33. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 6.1.34. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 6.1.35. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

## 6.2. Da contratante

- 6.2.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6.2.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
- 6.2.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 6.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.2.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.
- 7.2. A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 8.6. Fiscalização

- 8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.9. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 8.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.
- 8.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.
- 8.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

### 8.13. Fiscalização técnica

- 8.14. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de

pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

- 8.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.16. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### 8.21. **Fiscalização Administrativa**

- 8.22. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 8.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 8.25. **Gestor do Contrato**

- 8.26. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 8.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 9. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 9.2. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.
- 9.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.5. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.
- 9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

#### 9.8. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

#### 9.10. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.11. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para o fiel fornecimento do objeto contratado, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;
- 9.12. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):
- 9.13. I - unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

- 9.14. II - por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.15. Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;
- 9.16. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 9.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 9.18. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21;

## 10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

- 10.1. Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- 10.3. Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.4. Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 10.5. Art.134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 10.6. § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. § 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 10.8. § 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 10.9. Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
  - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
  - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 10.10. § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 10.11. § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.12. § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 10.13. § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 10.14. § 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- 10.15. § 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- 10.16. § 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 10.17. § 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 10.18. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.
- 10.19. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.
- 10.20. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:
- I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
  - II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;
  - III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;
  - IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

10.21. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

- I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

10.22. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

10.23. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

- I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
- II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
- III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

11.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

11.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo locador após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

11.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

11.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024:

11.6. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.7. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.8. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.9. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 180 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

11.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

11.13. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

11.14. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.15. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.16. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os contratos de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 13. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

13.1. O licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

## 14. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

14.1. O presente tópico tem como fundamento o art. 28, III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de ração, cuja entrega deverá ocorrer em Pimenta Bueno. Tendo em vista a extensão territorial e a logística envolvida, a CONTRATADA deverá possuir estrutura que possibilite o atendimento no Estado. Neste contexto, ressalta-se a possibilidade de haver variação nos preços, em razão de custos logísticos diferenciados conforme a cidade ou região atendida. Assim, a previsão de preços distintos encontra amparo legal na norma supracitada. *In Verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

15.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [supelcoedu@gmail.com](mailto:supelcoedu@gmail.com).

15.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

15.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

15.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

16.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

16.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

16.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

16.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

16.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

16.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

16.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

16.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

16.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

16.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

16.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

16.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

## 17. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

17.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativas.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

## 19. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

19.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

19.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

19.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

19.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

19.4. **Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## 20. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

20.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

20.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

20.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

20.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

20.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

20.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

20.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, as quais serão passíveis de verificação somente será pública após a fase de lances.

20.8. Informamos ainda, que os códigos extraídos do Catálogo de Serviços – CATSER são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Serviços – CATSER do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

## 21. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

21.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

21.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

21.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

21.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

21.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

b) **2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

21.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

21.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

21.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

21.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.10. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do [artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79](#).**

21.11. **Subsidiariamente a utilização do subitem 21.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 21.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

21.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

21.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

## 22. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 22.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 16 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 22.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
- 22.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 22.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
- 22.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 22.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.
- 22.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.
- 22.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 22.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 22.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 22.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14 deste Edital.
- 22.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 22.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.
- 22.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 14.5, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.
- 22.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.
- 22.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.
- 22.8.4. O procedimento mencionado no item 22.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.
- 22.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 23. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 23.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 23.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 23.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 23.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 23.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 23.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 23.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 23.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.
- 23.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**
- 23.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 23.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 23.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 23.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 23.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 23.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 23.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 23.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 23.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 23.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 23.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 23.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### 23.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 23.14.1. a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 23.14.2. b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- 23.14.3. No caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;
- 23.14.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade do lote em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do lote até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 23.14.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 23.14.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 23.14.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 23.14.8. **A qualificação econômico-financeira é essencial para assegurar que o licitante possui estabilidade financeira e condições de suportar os custos inerentes à execução do contrato, especialmente em contratos que envolvam valores elevados ou execução de longo prazo.**
- 23.14.9. Justificava da necessidade de solicitação de qualificação econômico-financeira: será exigida do que a empresa apresente o balanço patrimonial de no mínimo 10% do valor da licitação. Isto é, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social no percentual mínimo de 10% do valor esmado da contratação, tendo em vista garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como aos demais agentes públicos que participam do processo criacional, garantindo isonomia e vantajosidade para a Administração Pública. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a exigência de habilitação financeira, por meio da apresentação de balanço patrimonial, é um requisito legal que visa assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes. O Art. 27, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação de habilitação pode incluir comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstração de capacidade econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis.
- 23.14.10. Exigir que o balanço patrimonial seja, no mínimo, 10% do valor total da licitação assegura que a empresa vencedora do pregão possui uma base financeira sólida, reduzindo o risco de inadimplência e garantindo que ela tem recursos suficientes para cumprir com as obrigações contratuais. Além disso, a comprovação da saúde financeira da empresa reduz o risco de problemas durante a execução, oferecendo maior segurança ao contratante. Empresas que conseguem apresentar o balanço patrimonial conforme exigido demonstram mais capacidade de enfrentar imprevistos e dificuldades financeiras, o que reduz o risco de problemas na execução do contrato,

garantindo a entrega e a qualidade dos itens ou serviços contratados. A exigência de um balanço patrimonial mínimo como critério de habilitação financeira é uma medida de precaução que ajuda a garantir que as empresas participantes tenham a capacidade financeira para cumprir os termos do contrato, o que protege os interesses do contratante e assegura a execução do contrato em conformidade com o exigido.

#### 23.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.15.1. Conforme art. 67, da Lei 14.133/2021.

23.15.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

23.15.3. O licitante deverá apresentar no mínimo 50% de atestados de capacidade técnica. Conforme estabelecidos no §1º e §2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

23.15.4. A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá comprovar fornecimento anterior de bem com características compatíveis ao objeto licitado (ração animal), com período somatório mínimo de 6 (seis) meses. Dessa forma, comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses no fornecimento de ração ou produtos similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

23.15.5. O período de 6 (seis) meses mostra-se:

a) **Suficiente** para demonstrar que a empresa possui experiência prática no fornecimento contínuo do produto;

b) **Proporcional**, considerando que se trata de aquisição de bem comum, sem complexidade técnica elevada;

c) **Não restritivo**, preservando a competitividade do certame e possibilitando ampla participação de fornecedores do ramo.

23.15.6. A exigência visa assegurar que a futura contratada detenha experiência mínima na logística de fornecimento, armazenamento e entrega de ração, reduzindo riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado ou descumprimento contratual, garantindo assim a continuidade e a eficiência do serviço público. Portanto, a previsão de comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses atende ao interesse público, resguarda a Administração e encontra respaldo legal na legislação vigente.

#### 23.16. DAS DECLARAÇÕES:

23.16.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho (**VERIFICAR A EXIGÊNCIA**).

h) **Declaração de observância da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação em conformidade com § 2º, Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

23.16.2. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

23.16.3. **A formalização das declarações diretamente no sistema Compras.gov.br dispensa a apresentação dos documentos de teor idêntico ou similar previstos no subitem 23.16.1, para todos os efeitos deste Edital.**

23.16.4. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

#### 24. DO RECURSO

24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

24.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

24.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

24.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

24.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

24.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### 25. DA HOMOLOGAÇÃO

25.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

26.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como nas detalhadas a seguir:

27.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa**, sobre a parcela inadimplida do contrato.

27.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

27.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

27.5. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

27.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

27.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.9. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:

- I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.

27.10. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

27.11. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente a serviços ou substituição de materiais, por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4 % por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

\* *Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.*

27.13. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.14. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas e será calculada com base no quadro SANÇÕES -

27.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.16. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.17. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.18. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

27.19. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

## 28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa Atividade	Fonte	Natureza de Despesa
16.020.12.363.2134.2460 Manter as Unidades Educacionais	1500.001.001	33.90.30.07 Material de Consumo

## 29. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

29.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

29.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, por Órgão ou entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

29.3. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

29.4. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo Órgão Gerenciador, participantes e não participantes será conforme item 4.3 do Termo de Referência.

29.5. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

29.6. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.7. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

29.9. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

29.10. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

29.11. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

29.12. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

29.13. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

29.14. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

29.15. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

29.16. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

29.17. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

29.18. Mantiverem sua proposta original.

29.19. Para o cadastro reserva disposto no item 29.16 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

29.20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

29.21. O registro a que se refere o item 29.16 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

29.22. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

29.23. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

29.24. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

29.25. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

29.26. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

29.27. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

29.28. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

#### 29.29. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

29.30. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

29.31. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

29.32. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

29.33. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

29.34. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

29.35. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de ração animal está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

29.36. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção do fornecimento de ração animal em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

29.37. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

#### 29.38. **REGISTRO DE PREÇOS**

29.39. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

29.40. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

29.41. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

#### 29.42. **Registro de mais de um Fornecedor**

29.43. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

29.44. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme preceitua o artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/21.

29.45. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

29.46. **Encontra-se vedada à participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital conforme art. 82, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.**

#### 30. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

30.1. Conforme o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e art. 136 seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 28.874/24, *in verbis* .:

Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

30.2. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, do preço registrado poderá ocorrer por:

30.3. Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

30.4. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como art 139 do Decreto Estadual 28.874/24.

30.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

30.6. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

30.7. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

30.8. Não aceitar manter seu preço registrado, ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado na hipótese prevista no inc. III artigo 139, do Decreto nº 28.874/24; ou

- 30.9. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 30.10. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 30.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos quesito recurso, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 30.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 30.13. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I - Por razão de interesse público;
  - II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139 inc. III do Decreto nº 28.874/24.

## 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 31.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 31.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas nos **itens 3, 5 e 8 deste Edital**.
- 31.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 31.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 31.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 31.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 31.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - e da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.
- 31.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 31.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 31.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 32. DOS ANEXOS

- 32.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- ANEXO I** - Termo de Referência (69037990);
  - ANEXO II** - Mapa de Risco (0058473363);
  - ANEXO III** - Modelo de Minuta de Contrato (69118884);
  - ANEXO IV** - Quadro Estimativo de Preços (0062266164);
  - ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (70057204);
  - ANEXO VI** - Cronograma Estimativa de Consumo - Adendo (0061592008).

Porto Velho-RO, 13 de março de 2026.

**RÓGER CARDOSO**  
Pregoeiro SUPEL-COEDU  
Portaria n.º 234/2025/SUPEL/GAB

Elaborado por:  
**Franciara S. do N. Ximenes**  
Membro da Comissão COEDU - SUPEL/RO  
Portaria nº 234/2025/GAB-SUPEL/RO

Revisado por:  
**Róger Cardoso**  
Agente de Contratação - SUPEL/RO  
Portaria nº 234/2025/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Franciara Sobrinho do Nascimento, Assessor(a)**, em 13/03/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70057767** e o código CRC **7B6844EC**.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP  
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.  
1.2. Departamento: Centro Técnico Estadual de Educação Rural - Centec Abaitará.

## 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133, de 2021. O fundamento legal adotado para a presente contratação é Pregão Eletrônico - Registro de Preço, conforme artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado para a presente contratação conformidade com regulamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia aplicado no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM:

- 3.1. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), visto que o referido objeto detém especificações técnicas conhecidas e utilizadas no mercado, sem variações que possam causar a necessidade de análises específicas e detalhada.  
3.2. O presente objeto refuta qualquer descrição direcionada à marca, à modelo específico ou a qualquer característica suficiente para configurar restrição da competitividade licitatória, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nos termos expressos do art. 41, inciso I, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

## 4. DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. Constitui objeto da presente solicitação na Intenção de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de ração animal para suprir as necessidades da escola Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC, com a finalidade de atender as necessidades deste Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

4.3. As especificações técnicas e quantitativas são as constantes na Planilha abaixo:

LOTE I					
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA EM KG	QUANT. MÁXIMA E KG
01	617997	Milho Dentado Características: Grão firme com as bordas duras - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	7.500	30.000
02	13566	<b>Farelo de Soja - Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	3.750	15.000
03	617997	<b>Premistura mineral para bovinos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto:</b> Fósforo (mín.)70,00 g/kg; Cálcio (mín.) 200,00 g/kg; Cálcio ( máx.) 260,00 g/kg; Enxofre( mín.)17,00 g/kg; Cobalto ( mín.)100,00 mg/kg; Cobre (mín.)800,00mg/kg; Flúor (máx.)700,00 mg/kg; Iodo (mín.) 94,00 mg/kg; Manganês ( mín.) 700,00 mg/kg; Selênio (mín.) 18,00 mg/kg; Zinco( mín.) 3.000,00 mg/kg; Biotina (mín.) 7,00 mg/kg; Niacina (mín.)3.000,00 mg/kg; Vitamina A (mín.)56.250,00 UI/kg; Vitamina D3( mín.)18.750,00 UI/kg; Vitamina E(mín.)375,00 UI/kg - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	Kg	500	2.000
04	444865	<b>Premistura mineral para ovinos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto:</b> Cálcio (mínimo) 187,00 g/kg; Cálcio (máximo) 194,00 g/kg; Cloro (mínimo) 90,00 g/kg; Cobre (mínimo) 80,00 mg/kg; Enxofre (mínimo) 32,00 g/kg; Ferro (mínimo) 750,00 mg/kg; Flúor (máximo) 720,00 mg/kg; Fosforo (mínimo) 72,00 g/kg; Iodo (mínimo) 70,00 mg/kg; Magnésio (mínimo) 50,00 g/kg; Manganês (mínimo) 500,00 mg/kg; Selênio (mínimo) 8,00 mg/kg; Sódio (mínimo) 62,00 g/kg; Vitamina A 90.000,00 UI/kg; Vitamina D3 20.000,00 UI/kg; Vitamina E 300,00 UI/kg; Zinco (mínimo) 1.450,00 mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	Kg	250	1.000
05	625809	<b>Ração para equino: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 110g/kg (11%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 132g/kg (13.2%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 15g/kg (1.5%), Fósforo (mín) 7000mg/kg (0.7%), Energia Digestível (mín) 3100kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 6000mg/kg, Glicosamina (mín) 300mg/kg, Condroitina (mín) 120mg/kg, Gama Orizanol (mín) 700mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 1.6mg/kg, Cromo (complexo orgânico) (mín) 0.1mg/kg, Ferro (complexo orgânico) (mín) 18mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.06mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 19.5mg/kg, Vitamina A (mín) 9000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1800UI/kg, Vitamina E (mín) 180UI/kg, Vitamina B1 (mín) 9mg/kg, Vitamina B2 (mín) 7.2mg/kg, Biotina (mín) 3mg/kg, Cobre (mín) 40mg/kg, Ferro (mín) 105mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 128mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Cobalto (mín) 0.28mg/kg, Zinco (mín) 160mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 30kg.</b>	Kg	130	520
06	14497	<b>Ração para suínos pré inicial: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 190g/kg (19%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 50g/kg (5%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 7000mg/kg (0.7%), Cálcio (máx) 11g/kg (1.1%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3100mg/kg, Lisina (mín) 11g/kg, Treonina (mín) 7300mg/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 480mg/kg, Vitamina A (mín) 8000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1500UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 20mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.8mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 13mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 400mg/kg, Niacina (mín) 26mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 66mg/kg, Iodo (mín) 0.4mg/kg, Manganês (mín) 15mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 2800mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Halquinol) 120mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	1.500	6.000
07	14631	<b>Ração Crescimento suínos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 160g/kg (16%),	kg	1.750	7.000

		Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2600mg/kg, Lisina (mín) 9000mg/kg, Treonina (mín) 6200mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Bacitracina de Zinco) 55mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>			
08	14172	<b>Ração para suínos terminação: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 140g/kg (14%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2300mg/kg, Lisina (mín) 8000mg/kg, Treonina (mín) 5500mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	1.750	7.000
09	17289	<b>Ração Suíno Gestação matriz: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 175g/kg (17.5%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 80g/kg (8%), Matéria Mineral (máx) 110g/kg (11%), Cálcio (mín) 8000mg/kg (0.8%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 6500mg/kg (0.65%), Metionina (mín) 3000mg/kg, Lisina (mín) 9500mg/kg, Treonina (mín) 7100mg/kg, Vitamina A (mín) 6000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1200UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 15mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 12mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.35mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	1.250	5.000
10	293788	<b>Ração Suíno Aleitamento matriz: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Ácido Fólico (Mínimo) 0,50 mg/kg; BHT - antioxidante (Mínimo) 100,0 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,15 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 8,00g/kg; Cálcio (Máximo) 12,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 37,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 300,00 mg/kg; Extrato Etereo(Mínimo) 40,00 g/kg; Ferro (Mínimo) 100,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,80 mg/kg; Lisina (Mínimo) 11,20 g/kg; Manganês (Mínimo) 100,00 mg/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 50,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,0 g/kg; Metionina (Mínimo) 3.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 30,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 10,00 mg/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 19,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,22 mg/kg; Sódio (Mínimo) 2.200,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 1,00 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 20,00 mcg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 10,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 2,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 140,00 mg/kg. Oferecer a vontade em comedouros apropriados para as reprodutoras 15 dias antes do parto e durante a lactação, até 35 dias, em média 2,5 kg/ração dia - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	750	3.000
11	14172	<b>Ração Suíno reprodutor: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Acido Fólico (Mínimo) 0,30 mg/kg; BHT antioxidante (Mínimo) 100,00 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,10 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 6,00 g/kg, Calcio (Maximo) 10,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 22,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 180,00 mg/kg; Extrato Etereo (Mínimo) 30,00g/kg; Ferro (Mínimo) 69,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,45 mg/kg; Lisina (Mínimo) 7.000,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 60,00 mg/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 80,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,00 g/kg; Metionina (Mínimo) 2.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 17,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 6,00 mg/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 140,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,13 mg/kg; Sódio (Mínimo) 1.800,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 0,60 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 12,00 mcg/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 1,80 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 700,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 8,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 1,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 86,00 mg/kg. Ração para Suínos Reprodutores no período de Reprodução Oferecer aos animais a ração de 2,5 kg/ animal/ dia - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	KG	500	2.000
12	4766	<b>Sal Comum para Bovinos</b> (adicionar ao lado do sal mineral, evitar desidratação no período de seca; Julho a outubro pelo Δ º. C, abaixo de 22 % UR - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	kg	100	400
13	320939	<b>Ração aves postura: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín), 170g/kg (17%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 36g/kg (3.6%), Cálcio (máx) 45g/kg (4.5%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3700mg/kg, Lisina (mín) 7700mg/kg, Treonina (mín) 5600mg/kg, Vitamina A (mín) 10000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2000UI/kg, Vitamina E (mín) 25UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 3mg/kg, Vitamina B12 (mín) 16mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 25mg/kg, Cobre (mín) 10mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.7mg/kg, Manganês (mín) 75mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 40mg/kg. A livre acesso para poedeiras com consumo mínimo de 110g/ave/dia, a partir do primeiro ovo. Período produtivo até 75 semanas - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	125	500
14	14497	<b>Ração para vacas em lactação; de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> 22% de proteína; Calcio (min./max.) 23/42 g/kg; Fosforo (min.) 6.000 mg/kg; Sódio (min.) 13 g/kg; Magnésio (min.) 1.000 mg/kg; Enxofre (min.) 3.000 mg/kg; Zinco (min.) 148 mg/kg; Flúor (máx.) 100 mg/kg; Cobre (min.) 40 mg/kg; Managanês (min.) 30 mg/kg; Cobalto (min.) 2,4 mg/kg; Iodo (min.) 3 mg/kg; Selênio (min.) 0,8 mg/kg; Monensina 80 mg/kg; Proteína bruta (mim.) 250 g/kg; NNP Eq. PB (máx.) 90 g/kg; NDT (min.) 600 g/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	7.500	30.000

15	14410	<b>Ração para bezerro creep; de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Cálcio (mín./máx.) 24/42 g/kg; Fósforo (mín.) 6.000 mg/kg; Sódio (mín.) 4.000 mg/kg; Magnésio (mín.) 1.000 mg/kg; Enxofre (mín.) 3.600 mg/kg; Zinco (mín.) 128 mg/kg; Cobre (mín.) 35 mg/kg; Manganês (mín.) 100 mg/kg; Cobalto (mín.) 2,1 mg/kg; Iodo (mín.) 2,6 mg/kg; Selênio (mín.) 0,7 mg/kg; Vitamina A (mín.) 10.000 UI/kg; Vitamina D3 (mín.) 1.400 UI/kg; Vitamina E (mín.) 100 UI/kg; Monensina 48 mg/kg; Proteína bruta (mín.) 220 g/kg; NDT (mín.) 620 g/kg; Monensina Sódica 48 mg/kg; Umidade (máx.) 120 g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 1.000 mg/kg; Matéria Mineral (máx.) 250 g/kg; Fibra Bruta (máx.) 180 g/kg; FDA (máx.) 230 g/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	2.500	10.000
----	-------	--	----	-------	--------

4.4. Informamos ainda, que os códigos extraídos do Catálogo de Serviços – CATSER são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Serviços – CATSER do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

4.5. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme **Decreto nº 10.818, de 2021**.

4.6. **Das Garantia dos Materiais fornecidos (ou validade quando houver)**

4.7. Os produtos/materiais ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.8. **Justificativa de quantitativo:**

4.9. O quantitativo atual tem como base a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/ 2019 e Nº 223/2019. O método de aferição das quantidades foi efetivado, levando-se em conta o disposto no artigo 15 , inciso II da Lei 14.133/2021 bem como, a Decisão 184/2012 – 2ª Câmara/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que dispõe que a quantidade estimada deve ser com base em consumo realizado anteriormente, comprovando desta forma os critérios adotados para o cálculo do quantitativo, conforme abaixo: O quantitativo estimado/solicitado foi definido com base no quantitativo consumido anteriormente provenientes das Atas de Registro de Preços nº. 150/2019 e 223/2019, oriunda do processo nº. (0048.021891/2018-29) e Atas de Registro de Preços nº. 154/2020 e 223/2019, oriunda do processo nº. (0048.072426/2018-56), bem como a Relação semoventes alocados neste CENTEC Abaitará id (0022298178) e Planilha de controle de estoque id (0022466760), adotando a memória de cálculo id (0053906301).

4.10. **Memória de cálculo dos semoventes:**

4.11. Ficha Cadastral de Controle de Semoventes, conforme modelo constante no **adendo (SEI nº0061592008)**, elaborada pela Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ, local onde se encontram os referidos semoventes.

Memória de cálculo dos semoventes

Item	Espécie	Número identificação	Sexo (M/F)	Item	Espécie	Número identificação	Sexo (M/F)	Item	Espécie	Número identificação	Sexo (M/F)	Item	Espécie	Número identificação	Sexo (M/F)
1	Suíno	01	M	51	Suíno	Incorporar	-	1	Ovino	108	F	1	Bovino	118	M
2	Suíno	02	M	52	Suíno	Incorporar	-	2	Ovino	31	F	2	Bovino	115	M
3	Suíno	04	M	53	Suíno	Incorporar	-	3	Ovino	106	F	3	Bovino	114	M
4	Suíno	08	M	54	Suíno	Incorporar	-	4	Ovino	110	F	4	Bovino	110	F
5	Suíno	009	M	55	Suíno	Incorporar	-	5	Ovino	112	F	5	Bovino	111	F
6	Suíno	010	F	56	Suíno	Incorporar	-	6	Ovino	28	F	6	Bovino	112	F
7	Suíno	11	F	57	Suíno	Incorporar	-	7	Ovino	54	F	7	Bovino	113	F
8	Suíno	012	M	58	Suíno	Incorporar	-	8	Ovino	33	M	8	Bovino	116	F
9	Suíno	12	M	59	Suíno	Incorporar	-	9	Ovino	96	F	9	Bovino	117	F
10	Suíno	014	M	60	Suíno	Incorporar	-	10	Ovino	30	M	10	Bovino	104	M
11	Suíno	15	M	61	Suíno	Incorporar	-	11	Ovino	111	F	11	Bovino	105	M
12	Suíno	16	M	62	Suíno	Incorporar	-	12	Ovino	36	F	12	Bovino	106	M
13	Suíno	19	F	63	Suíno	Incorporar	-	13	Ovino	70	F	13	Bovino	103	F
14	Suíno	22	F	64	Suíno	Incorporar	-	14	Ovino	41	F	14	Bovino	86	M
15	Suíno	23*	F	65	Suíno	Incorporar	-	15	Ovino	87	F	15	Bovino	101	M
16	Suíno	023*	F	66	Suíno	Incorporar	-	16	Ovino	101	F	16	Bovino	109	M
17	Suíno	24	F	67	Suíno	Incorporar	-	17	Ovino	37	M	17	Bovino	85	M
18	Suíno	024	M	68	Suíno	Incorporar	-	18	Ovino	34	F	18	Bovino	082*	M
19	Suíno	025	F	69	Suíno	Incorporar	-	19	Ovino	44	M	19	Bovino	80	M
20	Suíno	026	M	70	Suíno	Incorporar	-	20	Ovino	52	F	20	Bovino	79	M
21	Suíno	027	F	71	Suíno	Incorporar	-	21	Ovino	12	M	21	Bovino	102	F
22	Suíno	28	M	72	Suíno	Incorporar	-	22	Ovino	27	M	22	Bovino	108	F
23	Suíno	029	M	73	Suíno	Incorporar	-	23	Ovino	1	M	23	Bovino	84	F
24	Suíno	031	F	74	Suíno	Incorporar	-	24	Ovino	21	F	24	Bovino	58	F
25	Suíno	032	M	75	Suíno	Incorporar	-	25	Ovino	7	F	25	Bovino	52	M
26	Suíno	033	F	76	Suíno	Incorporar	-	26	Ovino	22	F	26	Bovino	54	M
2	Suíno	037	F	77	Suíno	Incorporar	-	2	Ovino	18	F	2	Bovino	53	M
28	Suíno	038	M	78	Suíno	Incorporar	-	28	Ovino	2	F	28	Bovino	29	F
29	Suíno	040	M	79	Suíno	Incorporar	-	29	Ovino	113	M	29	Bovino	68	F
30	Suíno	043	M	80	Suíno	Incorporar	-	30	Ovino	4	F	30	Bovino	100	M
31	Suíno	044	F	81	Suíno	Incorporar	-	31	Ovino	13	M	31	Bovino	23	M
32	Suíno	046	F	82	Suíno	Incorporar	-	32	Ovino	89	F	32	Bovino	62	M
33	Suíno	047	F	83	Suíno	Incorporar	-	33	Ovino	9	M	33	Bovino	16	F
34	Suíno	049	F	84	Suíno	Incorporar	-	34	Ovino	11	M	34	Bovino	12223	F
35	Suíno	050	F	85	Suíno	Incorporar	-	35	Ovino	26	M	35	Bovino	11686	F
36	Suíno	057	F	86	Suíno	Incorporar	-	36	Ovino	75	F	36	Bovino	107	F
37	Suíno	058	F	87	Suíno	Incorporar	-	37	Ovino	23	M	37	Bovino	67	F
38	Suíno	059	F	88	Suíno	Incorporar	-	38	Ovino	24	F	38	Bovino	42	F
39	Suíno	060	M	89	Suíno	Incorporar	-	39	Ovino	25	F	39	Bovino	35	F
40	Suíno	061	F	90	Suíno	Incorporar	-	40	Ovino	29	M	40	Bovino	4	F
41	Suíno	063	M	91	Suíno	Incorporar	-	41	Ovino	88	F	41	Bovino	5	F
42	Suíno	064	F	92	Suíno	Incorporar	-	42	Ovino	105	M	42	Bovino	8	F
43	Suíno	066	F	93	Suíno	Incorporar	-	43	Ovino	Sem Brinco	F	Item	Espécie	Número Identificação	Sexo (M/F)
44	Suíno	067	F	94	Suíno	Incorporar	-	44	Ovino	42	F	51	Ovino	16	F
45	Suíno	068	F	95	Suíno	Incorporar	-	45	Ovino	104	M	52	Ovino	32	F
46	Suíno	069	F	96	Suíno	Incorporar	-	46	Ovino	107	M	53	Ovino	102	M
47	Suíno	69	F	97	Suíno	Incorporar	-	47	Ovino	108	F	54	Ovino	53	F
48	Suíno	069*	F	98	Suíno	Incorporar	-	48	Ovino	73	F	55	Ovino	100	M
49	Suíno	073	F	99	Suíno	Incorporar	-	49	Ovino	55	F	56	Ovino	3	F
50	Suíno	Incorporar	-	100	Suíno	Incorporar	-	50	Ovino	109	F	-	-	-	-

4.12. **Cronograma Previsto de Demanda de Consumo, conforme adendo (SEI nº0061592008).**

4.13. O Cronograma de Estimativa consiste em uma projeção temporal do consumo previsto para os animais, com o objetivo de que os pedidos sejam realizados conforme a demanda real, evitando desperdícios. Ressalta-se que a Unidade Executora CENTEC Abaitará não dispõe de estrutura adequada para o armazenamento de grandes quantidades de insumos.

ITEM	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS	KG	SACAS
MILHO DENTADO	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50
FARELO DE SOJA	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25
PREMIX MINERAL BOVINO	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6
PREMIX MINERAL P/ OVINOS	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3
RAÇÃO PARA EQUINOS	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
RAÇÃO P/ SUINOS PRÉ- INICIAL	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10
RAÇÃO P/ SUINO CRESCIMENTO	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11
RAÇÃO P/ SUINOS TERMINAÇÃO	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11
RAÇÃO P/ SUINO MATRIZ GESTAÇÃO	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8
RAÇÃO P/ SUINOS MATRIZ ALEITAMENTO	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5
RAÇÃO P/ SUINO REPRODUTO	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4
SAL BRANCO P/ BOVINOS	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2
RAÇÃO P/ AVES POSTURA	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2
RAÇÃO P/ VACAS EM LACTAÇÃO	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50
RAÇÃO P/ BEZERRO CREEPER	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17
TOTAL MENSAL EM Kg	9.960		9.960		9.960		9.960		9.960		9.960		9.960		9.960		9.960		9.960		9.960		9.960	
TOTAL MENSAL EM SACAS		205		205		205		205		205		205		205		205		205		205		205		205

## 5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

5.2. A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão na forma eletrônica, para obtenção da proposta mais vantajosa, como preconiza o art. 1º da IN SEGES/ME Nº 73/22.

## 6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia- IDEP, visando cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades operacionais e/ou administrativas com contratação de serviços e aquisição de permanentes, no intuito de bem atender a população e servidores dentro de sua previsão orçamentária e financeira.

6.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de ração e suplemento mineral para uso animal, para suprir as necessidades de suplemento alimentar e trato dos semoventes, é de suma importância pois visa atender as necessidades de cursos técnicos na área da **Agropecuária, Agroecologia e Agronegócio, da Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC-ABAITARÁ**, vinculada ao **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO**.

6.3. Assim, surge a necessidade da presente contratação, uma vez que se trata de manter as unidades executoras deste IDEP/RO, trazendo inovações para o ensino profissional, bem como formação de profissionais altamente qualificados para atender às exigências do mercado de trabalho.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

7.2. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

7.3. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

7.4. Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do fornecimento;

7.5. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7.6. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento;

7.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;

7.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IDEP/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;

7.11. Comunicar à Administração do IDEP/RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

7.13. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

7.14. Todos os produtos e materiais necessário ao fornecimento ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

7.15. A contratada deverá emitir Relatório de fornecimento para o IDEP/RO, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

7.16. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

7.17. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio deste IDEP/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

7.18. Obrigação de aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19. **Da exigência de amostra:**

7.19.1. O IDEP/RO como executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura aquisição parcelada de materiais de consumo (ração animal), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/24, neste caso, **não será necessário** o envio de amostras, salvo se tecnicamente justificado solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.**

7.20. Em atendimento ao disposto no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que, no presente certame, **não será exigida a apresentação de amostras**. A contratação refere-se à aquisição de **material de consumo (ração animal)**, produto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente descrito acima por meio de parâmetros claros, tais como composição nutricional mínima, níveis de garantia, padrão de qualidade, prazo de validade e condições de acondicionamento. A avaliação da conformidade do produto poderá ser realizada no momento do recebimento, mediante conferência das especificações constantes na embalagem, ficha técnica do fabricante e documentação sanitária pertinente, sendo suficiente para assegurar o atendimento às exigências contratuais.

7.21. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade, justifica-se a **dispensa da apresentação de amostras**, sem prejuízo da verificação da conformidade no momento da entrega.

7.22. **Outras obrigações**

7.23. Disponibilizar número de telefone para receber chamados nos dias úteis, no período das 08:00 às 18:00 horas;

7.24. Responsabilizar-se por danos causados, direta ou indiretamente, a esta Autarquia, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, o direito de fiscalização pelo IDEP;

8. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.2. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

8.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.5. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

9. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

10. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para o fiel fornecimento do objeto contratado, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

10.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):

10.3. I - unilateralmente pela Administração:

10.4. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.5. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

10.6. II - por acordo entre as partes:

10.7. c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.8. d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.9. e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.10. f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.11. Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;

10.12. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21;

11. **DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

11.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12. **REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO**

12.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

12.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo contrata após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

12.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adequa às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024:

12.6. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.7. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.8. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

- 12.9. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 12.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até **180 dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.
- 12.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 12.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
  - II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
  - III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
  - IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 12.13. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
  - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 12.14. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 12.15. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 12.16. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE** em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 13.2. **justificativa técnica detalhada**
- 13.3. Nos termos do art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021, a adoção do critério de julgamento **por lote**, em detrimento da regra geral de julgamento por item, exige **justificativa técnica circunstanciada** que comprove a vantagem dessa sistemática para a Administração Pública. Diante disso, passa-se à devida motivação:
- 13.4. O objeto licitado envolve itens correlatos e complementares, cuja logística de fornecimento, transporte e acondicionamento se mostra mais eficiente quando gerenciada de forma agrupada. A contratação por lote favorece o recebimento em volumes consolidados, evitando fracionamentos logísticos que poderiam comprometer a integridade dos materiais e elevar custos indiretos com armazenamento, triagem e conferência individualizada.
- 13.5. A centralização do fornecimento por lote contribui significativamente para a redução do número de fornecedores distintos responsáveis por entregas fracionadas, o que se mostra especialmente relevante diante das especificidades logísticas do local de entrega, situado na Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará (CENTEC ABAITARÁ), localizada na RO-010, Km 32, no município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76970-000. Trata-se de uma região no interior do Estado de Rondônia, o que impõe dificuldades adicionais à logística de distribuição, sobretudo em contratos com múltiplos fornecedores. A adoção do critério por lote, portanto, aumenta a previsibilidade no processo de entrega, ao possibilitar o planejamento coordenado da logística por um único fornecedor responsável por todo o lote.
- 13.6. A sistemática de julgamento por lote propicia a apresentação de propostas mais competitivas e abrangentes por parte dos licitantes, permitindo economia de escala, o que pode refletir em preços globais mais vantajosos para a Administração.
- 13.7. Dessa forma, considerando os aspectos logísticos, operacionais e econômicos envolvidos, **justifica-se a adoção do critério de julgamento por menor preço por lote**, conforme previsto em observância ao disposto no art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida que promove maior eficiência na execução contratual e garante a economicidade dos recursos públicos.

### 14. PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1. **A Proposta de Preços** a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 14.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, visto que o tipo licitatório é de **Menor Preço por lote**.
- 14.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado com qualidade;
- 14.4. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços bem como os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 14.5. Prazo de validade, **não inferior a 90 (noventa) (dias)**, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, § 3º [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- 14.6. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

### 15. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

- 15.1. O presente tópico tem como fundamento o art. 28, III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de ração, cuja entrega deverá ocorrer em Pimenta Bueno. Tendo em vista a extensão territorial e a logística envolvida, a CONTRATADA deverá possuir estrutura que possibilite o atendimento no Estado. Neste contexto, ressalta-se a possibilidade de haver variação nos preços, em razão de custos logísticos diferenciados conforme a cidade ou região atendida. Assim, a previsão de preços distintos encontra amparo legal na norma supracitada.
- In Verbis:*

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

### 16. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

- 16.1. **Quantidade mínima a ser cotada:**
- 16.1.1. O licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

### 17. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 17.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

### 18. MODO DE DISPUTA

- 18.1. O modo de disputa será aberta, conforme art. 56, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

### 19. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

#### 19.1. Do Local e Prazo de Entrega

- 19.2. **Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará (CENTEC ABAITARÁ) situado na RO-010 - Km32, Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min;** no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho a(s) empresa(s) detentoras (s), para realizar a entrega conforme solicitado, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, previamente agendado pelo telefone: (69) 98484-6631 e a CONTRATADA tendo obrigação de atender em todo o Estado de Rondônia.

- 19.3. Os materiais serão entregues de **forma parcelada** de acordo com cada ordem de serviço emitida, onde deve ser entregue e/ou executado no prazo de até 30 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

- 19.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 15% do quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

- 19.5. Entrega será realizada conforme o cronograma citado no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar (0061562067), bem como item 4.12 Cronograma Previsto de Demanda de Consumo deste Termo de Referência.

- 19.6. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do IDEP/RO.

- 19.7. O fornecimento de ração deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

- 19.8. **O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:**

- 19.9. a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
- 19.10. b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta.
- 19.11. Não se admitirá prorrogação se:
- 19.12. a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
- 19.13. b) Se não cumprir os requisitos dos itens a) e b); ou

19.14. c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

19.15. **Das Condições de Recebimento do Serviço**

19.16. O recebimento do serviço se dará da seguinte forma:

19.17. **a) Provisoriamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

19.18. **b) Definitivamente** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.19. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

19.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

19.21. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

19.22. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

19.23. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

19.24. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade do IDEP, sendo uma pessoa designada por portaria, através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

19.25. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido pelo IDEP de acordo com a disposição contida Art. 140, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

19.26. A conferência e o recebimento definitivo do serviço/material ficará sob responsabilidade do IDEP, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo IDEP.

19.27. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

19.28. Aceitos os materiais/produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

19.29. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, sem prejuízos para a Contratante, será recebido definitivamente após constatar a conformidade em face dos termos pactuados.

19.30. Diante da impossibilidade de substituição, em caso de recusa, ou caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, a contratante procederá com a glosa dos serviços não executados de acordo com as especificações técnicas, com base no que dispõe a Lei 14.133, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

19.31. Todos os materiais objeto desta aquisição deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa Atividade	Fonte	Natureza de Despesa
16.020.12.363.2134.2460 Manter as Unidades Educacionais	1500.001.001	33.90.30.07 Material de Consumo

21. **DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Está ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

21.2. Conforme observado no art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, após a realização do documento de liquidação DL.

21.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

21.4. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

21.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

21.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

21.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

21.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

21.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, *podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.*

21.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

21.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21.15. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

21.16. As empresas Optantes pelo Simples Nacional deverá encaminhar o último extrato do Simples Nacional declarado, o recibo de entrega da apuração no PGDAS-D, o documento de arrecadação do simples nacional e o comprovante de pagamento do referido documento.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

## 23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA (ART. 16 LEI FEDERAL 14.133/21)

23.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

23.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

23.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativas.

## 24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

24.1. Aplica-se a ampla participação de todos os interessados (ME, EPP e Sociedade por cota limitada) com o fito de não restringir a competitividade e evitar o fracasso do certame, afastando assim os benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 21.675/2017, com amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

24.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente do § 1º do art. 48, os benefícios relativos à realização de licitação exclusiva, reserva de cotas ou subcontratação compulsória para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão aplicados quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. No presente caso, verifica-se a inviabilidade técnica e econômica de parcelamento do objeto, tendo em vista que a eventual divisão comprometeria:

- a padronização dos serviços/fornecimentos;
- a integração e compatibilidade técnica entre os componentes do objeto;
- a responsabilidade contratual unificada;
- a eficiência na execução e fiscalização;
- a economicidade decorrente da contratação em escala.

24.3. A fragmentação do objeto poderia gerar riscos à execução contratual, aumento de custos administrativos, dificuldades de coordenação entre múltiplos contratados e potencial comprometimento do resultado final pretendido pela Administração, caracterizando prejuízo ao conjunto do objeto. Ademais, considerando as especificidades técnicas envolvidas e as condições de mercado aferidas na fase de planejamento, não se verifica a existência de competitividade suficiente entre fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a executar integralmente parcelas autônomas do objeto sem prejuízo da vantajosidade da contratação. Dessa forma, com fundamento no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, resta **justificada a não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da referida norma**, em razão da inviabilidade técnica e econômica de divisão do objeto, preservando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica.

## 25. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Para a pretensa contratação, **não se mostra viável** tecnicamente o parcelamento da solução, além de não se mostrar eficiente do ponto de vista econômico para a administração pública, pois se trata de um serviço que será prestado em plena funcionalidade, sendo que a possibilidade de vários contratos atuando no mesmo objeto, poderia gerar problemas na implementação e definição de responsabilidades.

## 26. DA HABILITAÇÃO

### 26.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldompeendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

26.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

- a) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

### 26.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

### 26.4. Qualificação Técnico-profissional/operacional

26.5. Conforme art. 67, da Lei 14.133/2021.

26.6. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

26.7. O licitante deverá apresentar no mínimo 50% de atestados de capacidade técnica. Conforme estabelecidos no §1º e §2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

26.8. A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá comprovar fornecimento anterior de bem com características compatíveis ao objeto licitado (ração animal), com período somatório mínimo de 6 (seis) meses. Dessa forma, comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses no fornecimento de ração ou produtos similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

26.9. O período de 6 (seis) meses mostra-se:

- **Suficiente** para demonstrar que a empresa possui experiência prática no fornecimento contínuo do produto;
- **Proporcional**, considerando que se trata de aquisição de bem comum, sem complexidade técnica elevada;
- **Não restritivo**, preservando a competitividade do certame e possibilitando ampla participação de fornecedores do ramo.

26.10. A exigência visa assegurar que a futura contratada detenha experiência mínima na logística de fornecimento, armazenamento e entrega de ração, reduzindo riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado ou descumprimento contratual, garantindo assim a continuidade e a eficiência do serviço público. Portanto, a previsão de comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses atende ao interesse público, resguarda a Administração e encontra respaldo legal na legislação vigente.

### 26.11. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

26.12. a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

26.13. b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10 % (dez por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

26.14. No caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

26.15. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade do lote em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do lote até o devido enquadramento a regra acima disposta;

26.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

26.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

26.18. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

26.19. **A qualificação econômico-financeira é essencial para assegurar que o licitante possui estabilidade financeira e condições de suportar os custos inerentes à execução do contrato, especialmente em contratos que envolvam valores elevados ou execução de longo prazo.**

26.20. Justificava da necessidade de solicitação de qualificação econômico-financeira: será exigida do que a empresa apresente o balanço patrimonial de no mínimo 10% do valor da licitação. Isto é, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social no percentual mínimo de 10% do valor esmado da contratação, tendo em vista garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como aos demais agentes públicos que participam do processo criacional, garantindo isonomia e vantajosidade para a Administração Pública. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a exigência de habilitação financeira, por meio da apresentação de balanço patrimonial, é um requisito legal que visa assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes. O Art. 27, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação de habilitação pode incluir comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstração de capacidade econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis.

26.21. Exigir que o balanço patrimonial seja, no mínimo, 10% do valor total da licitação assegura que a empresa vencedora do pregão possui uma base financeira sólida, reduzindo o risco de inadimplência e garantindo que ela tem recursos suficientes para cumprir com as obrigações contratuais. Além disso, a comprovação da saúde financeira da empresa reduz o risco de problemas durante a execução, oferecendo maior segurança ao contratante. Empresas que conseguem apresentar o balanço patrimonial conforme exigido demonstram mais capacidade de enfrentar imprevistos e dificuldades financeiras, o que reduz o risco de problemas na execução do contrato, garantindo a entrega e a qualidade dos itens ou serviços contratados. A exigência de um balanço patrimonial mínimo como critério de habilitação financeira é uma medida de precaução que ajuda a garantir que as empresas participantes tenham a capacidade financeira para cumprir os termos do contrato, o que protege os interesses do contratante e assegura a execução do contrato em conformidade com o exigido.

26.22. A qualificação técnica essa exigência visa assegurar que a empresa possui conhecimento técnico, estrutura operacional adequada e experiência comprovada para executar o contrato com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. A comprovação da capacidade técnica reduz significativamente o risco de falhas na execução contratual, retrabalho, atrasos e prejuízos ao erário. Empresas que já executaram objetos similares demonstram maior preparo para enfrentar eventualidades, garantindo maior previsibilidade e segurança na entrega dos bens ou serviços contratados. Dessa forma, a exigência conjunta de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica constitui medida prudente e proporcional, destinada a assegurar que a futura contratada possua tanto a solidez financeira quanto a capacidade operacional necessárias ao adequado cumprimento do contrato, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da supremacia do interesse público.

#### 26.23. Regularidade Fiscal e Social

26.24. a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

26.25. b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

26.26. c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

26.27. d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.28. e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

26.29. f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

#### 26.30. Regularização Trabalhista

26.31. a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 26.32. Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

26.33.

#### 26.34. Outras Declarações

26.35. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### 27. SOLUÇÃO DE LITÍGIO

27.1. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

27.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

#### 28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

28.2. A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas

#### 29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, que será solicitadas em fase de habilitação, a contratada deverá:

29.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

29.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

29.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

29.6. Apresentar a Declaração de Menor.

29.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

29.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

29.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

29.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

29.11. Apresentar Declaração de que possui total conhecimento e cumpre integralmente a legislação acerca da ciência da disponibilidade dos dados, em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de proposta de preço e habilitação descritas no certame, prevista no inciso VI, art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação), considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos. Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

29.12. Fornecer os materiais/objetos de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

29.13. Fornecer os materiais/objetos de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

29.14. Fornecer os materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constará: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

29.15. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

- 29.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da lei 14.133/2021
- 29.17. Entregar os materiais/objetos da licitação no local, prazo e condições determinadas neste instrumento.
- 29.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.
- 29.19. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.
- 29.20. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 29.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IDEP/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 29.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 29.23. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 29.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 29.25. Indenizar terceiros e/ou o IDEP/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 29.26. Quando nas dependências do IDEP, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
- 29.27. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- 29.28. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- 29.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29.30. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 29.31. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, § 2º, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual nº 18.340/13.
- 29.32. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 29.33. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 29.34. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 29.35. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.
- 29.36. **Identificação dos Empregados**
- 29.37. Cumprir realmente normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR);
- 29.38. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 29.39. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 29.40. Comunicar por escrito à fiscalização do IDEP, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- 29.41. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IDEP/RO, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;
- 29.42. Pagar aos seus funcionários salários que reflitam a remuneração oferecida pelo mercado, ficando o piso da categoria como referência mínima;
- 29.43. Pagar os salários e outros direitos dos funcionários até as datas limite estabelecidas em Lei e Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
- 29.44. Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologada pela Secretaria do Trabalho, Ministério da Economia, Ministério da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentro das suas respectivas funções.
- 29.45. Possuir funcionários reservas em número suficiente para fazer frente a execução dos serviços no caso de falta, folga, férias, licenças, demissão ou outros impedimentos;
- 29.46. Designar, em tempo hábil, funcionário reserva para executar os serviços, em substituição a qualquer empregado que, por qualquer motivo, não compareça ao local de trabalho;
- 29.47. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nos imóveis do IDEP/RO;
- 29.48. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais benefícios aos seus funcionários, aos pagamentos efetuados pelo IDEP;
- 29.49. Não permitir a permanência nos imóveis do IDEP/RO de pessoas que não tenham relação direta com a execução dos serviços contratados;
- 29.50. Cumprir as mesmas regras estabelecidas neste termo para com os funcionários substitutos;
- 29.51. A inadimplência da empresa com obrigações deste item não transfere ao IDEP/RO responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
30. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 30.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência:
- 30.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 30.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 30.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
- 30.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 30.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 30.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 30.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 30.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 30.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
31. **SANÇÕES**
- 31.0.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa**, sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 31.0.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 31.0.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 31.0.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.
- 31.0.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 31.0.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 31.0.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 31.0.8. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:
- I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente a serviços ou substituição de materiais, por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4 % por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

\* Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.

31.1. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.2. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas e será calculada com base no quadro SANÇÕES -

31.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

31.4. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

31.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

31.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

31.7. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

## 32. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 28.874/2024

32.1. Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 33. MAPA DE RISCO/ MATRIZ DE RISCO

33.1. Mapa de Risco 71 (0058473363)

33.2. Matriz de Risco não se faz necessário, conforme Art. 40 do Decreto 28.874/2024. *In verbis*:

33.3. "Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício."

33.4. Conforme estabelecido no Inciso XIV, Artigo 40 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a não elaboração de uma Matriz de Risco pode ser justificada em determinadas circunstâncias, seguindo critérios específicos previstos na legislação. Nesse contexto, apresento a seguir uma justificativa adequada para tal decisão:

33.5. Considerando o objeto da contratação pública em questão e as particularidades do processo envolvido, é possível argumentar que a elaboração de uma Matriz de Risco não se mostra necessária ou apropriada neste caso específico. Abaixo, destacam-se os motivos que embasam essa decisão:

33.6. Natureza do Objeto: O objeto da aquisição, é um produto comum e amplamente disponível no mercado, com características de baixa complexidade e riscos operacionais geralmente conhecidos e controláveis.

33.7. Histórico de Contratações: A Administração possui um histórico de contratações similares ou relacionadas ao objeto em questão, o que proporciona uma base de dados e experiência prévia para avaliar e mitigar os riscos envolvidos, sem a necessidade de uma análise formal por meio de uma Matriz de Risco.

33.8. Baixa Incidência de Riscos Significativos: A análise preliminar indica que os riscos associados a referida aquisição, são de baixa probabilidade de ocorrência e/ou impacto significativo, não justificando elaborar uma Matriz de Risco detalhada.

33.9. Diretrizes do Decreto Estadual: O Decreto Estadual nº 28.874/24 prevê a flexibilidade na aplicação de procedimentos e instrumentos, permitindo a adaptação às características específicas de cada processo de contratação.

33.10. Com base nos argumentos apresentados acima, a não elaboração de uma Matriz de Risco para o processo de contratação da aquisição de ração animal de está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual, garantindo uma gestão eficiente e adequada dos recursos públicos.

33.11. Fica estabelecido um prazo de 15 dias úteis para defesa prévia nos termos do art. 158, §1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao interessado para manifestação nos processos sancionadores.

## 34. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**34.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

34.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de ração animal destinada as demandas do Instituto IDEP, fundamenta-se no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente na hipótese que autoriza sua utilização quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes e fornecimento parcelado.

34.3. No caso concreto, a ração animal constitui insumo essencial às atividades pedagógicas e produtivas desenvolvidas pela unidade escolar, sendo indispensável à manutenção dos animais utilizados nas aulas práticas e demais atividades vinculadas à formação técnica dos estudantes. Verifica-se que o SRP mostra-se o instrumento mais adequado, por conferir maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços atende ao interesse público, assegura a continuidade das atividades pedagógicas do Instituto IDEP e observa o dever de motivação dos atos administrativos.

34.4. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

34.5. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

34.6. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

34.7. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

34.8. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

34.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de ração animal está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.10. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção do fornecimento de ração animal em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

34.11. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

**34.12. REGISTRO DE PREÇOS**

34.12.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.12.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.12.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**34.13. Registro de mais de um Fornecedor**

34.13.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.13.2. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme preceitua o artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/21.

34.13.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**35. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Autarquia não autoriza a adoção de procedimentos relativos à Intenção de Registro de Preços (IRP), por se tratar de competência exclusiva do órgão responsável pelo certame, conforme o inciso I do §2º do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

"Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput."

**36. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CASO**

36.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia.

36.2. Cabe ao órgão gerenciador a competência para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizado o Artigo 122 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024. Vejamos:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

**37. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

37.1. Consoante ao que dispõe o Art. 123 Decreto Estadual nº. 28.874/2024, o órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

37.2. I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

37.3. II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

37.4. III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

37.5. IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

37.6. V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

- 37.7. VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- 37.8. VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
38. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”**
- 38.1. **Da Adesão à Ata de Registro de Preços - Art. 124 do Decreto Estadual N° 28.874/2024**
- 38.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- 38.3. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, § 2º, do decreto 28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 38.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- 38.5. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- 38.6. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
  - II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
  - III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
  - IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
  - V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.
- 38.7. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;
- 38.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP.
- 38.9. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- 38.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.
- 38.11. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.
- 38.12. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 15% do quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.
- 38.13. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
- 38.14. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 31 do Decreto nº 11.462/2023, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.
- 38.15. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.
39. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 39.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 39.2. Prorrogação de prazo de vigência não é alteração quantitativa ou qualitativa, conforme o Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
40. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 40.1. **Art. 132.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- 40.2. **Art. 133.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 40.3. **Art.134.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- § 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- Art. 135.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
- I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
  - II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
  - III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- § 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- § 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- § 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- § 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 40.4. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.
- 40.5. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.
- 40.6. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:
- I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
  - II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;
  - III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

40.7. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

- I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

40.8. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

40.9. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

- I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
- II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
- III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

#### 41. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41.1. Conforme o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e art. 136 seus incisos e paragrafos do Decreto Estadual nº 28.874/24, *in verbis*.

Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração

41.2. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, do preço registrado poderá ocorrer por:

41.3. Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

41.4. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como art 139 do Decreto Estadual 28.874/24.

41.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

41.6. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

41.7. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

41.8. Não aceitar manter seu preço registrado, ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado na hipótese prevista no inc. III artigo 139, do Decreto nº 28.874/24; ou

41.9. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

41.10. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

41.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos quesito recurso, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

41.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

41.13. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139 inc. III do Decreto nº 28.874/24.

#### 42. IMPACTOS AMBIENTAIS

42.1. Conforme a Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 5º e 11º, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável** (...)"

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável**."

42.2. Diante dos dispositivos apresentados acima, inteiro que a presente aquisição não trará impactos ambientais.

#### 43. MODELO E GESTÃO CONTRATUAL/DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

43.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

43.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

43.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

43.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

43.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### 43.6. Fiscalização

43.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

43.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

43.9. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

43.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

43.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

43.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

##### 43.13. Fiscalização técnica

43.14. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

43.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

43.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

43.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 43.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 43.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 43.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 43.21. **Fiscalização Administrativa**
- 43.22. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 43.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 43.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 43.25. **Gestor do Contrato**
- 43.26. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 43.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 43.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 43.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 43.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 43.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 43.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 43.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
44. **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**
- 44.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidores da área técnica do Instituto, visto que não há equipe de planejamento de contratação, conforme prevê o art. 8º da IN 58/2022.
- 44.2. Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
45. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**
- 45.1. O Valor estimado da despesa é de **R\$ 527.831,20 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, considerando a Quadro Comparativo de Preços (0062266164).
46. **CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 46.1. Em atendimento ao disposto no art. 42, inciso VI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a solução deverá ser descrita considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de fabricação, aquisição, transporte, entrega, armazenamento, prazo de validade, utilização e destinação final das embalagens. Deverá atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, normas técnicas e sanitárias aplicáveis, e demais legislações pertinentes.
47. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 47.1. Nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.
- 47.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 47.3. Versa sobre a Garantia, Assistência Técnica, Desempenho e Manutenção - conforme o bem - (art. 18, III; art. 40, III; art. 58 §§ 1º a 4º e artigos 96 a 102, da Lei 14.133/2021) (art 42, VIII e XXII, art. 45, III, art. 67, XIII, art. 148 Decreto Estadual Nº 28.874/24).
48. **CASOS OMISSOS**
- 48.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- 48.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
- 48.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
49. **JUSTIFICATIVA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
- 49.1. A publicação das contratações com o Plano de Contratações Anual, em vista da organização processual e do melhor planejamento das compras públicas. À luz dessas circunstâncias, observa-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações Anual (0058014044) para o exercício de 2025. Contudo, informa-se que o referido plano ainda não foi publicado oficialmente, razão pela qual não é possível acessá-lo publicamente neste momento.
- 49.2. Estamos dedicando esforços para garantir que todas as etapas sejam cumpridas de forma criteriosa, visando à legalidade e à eficiência. O PCA com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos deve estar em consonância com o planejamento estratégico com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP. Estamos trabalhando para garantir que as contratações estejam alinhadas com as metas e objetivos da Administração. O PCA não estabelece o cumprimento vinculado rígido para sua elaboração, mas o de autorização. Estamos seguindo os trâmites legais e garantindo que o PCA seja consistente com as diretrizes orçamentárias, conforme Plano Plurianual - 2024-2027 em anexo.
- 49.3. Acreditamos na transparência como pilar fundamental da gestão pública. Assim, estamos trabalhando para concluir o PCA e disponibilizá-lo em nosso sítio eletrônico oficial, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize nossas ações. Embora a lei não imponha um prazo rígido para a apresentação do PCA, reconhecemos sua relevância na otimização dos recursos públicos. A elaboração cuidadosa permitirá evitar o fracionamento de despesas e promover a eficiência nas aquisições. Nosso objetivo é promover contratações eficientes e transparentes.
- 49.4. O mesmo encontra-se em fase de finalização para a sua divulgação através dos meios previstos na Lei 14.133 e no Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024 que regulamenta das contratações públicas do Estado de Rondônia.
50. **DA PUBLICAÇÃO**
- 50.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
51. **DO FORO**
- 51.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea d, da Constituição Federal.

**Gleiciane Gomes do Nascimento Souza**

Gerente Administrativo

**IDEP-GADM**

**Cristine Senger**

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

**IDEP-DAFIP**

De Acordo:

**Adir Josefa de Oliveira**

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da

Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 06/03/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 09/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 10/03/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69037990** e o código CRC **DA1EDD18**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

### MAPA DE RISCO

#### 1. OBJETO DA CONTRAÇÃO

Intenção de Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração e suplemento mineral para uso animal, para suprir as necessidades de suplemento alimentar e trato dos semoventes, pelo período de 12 (doze) meses, da Unidade Executora **Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTE ABAITARÁ**, através do **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO**.

#### 2 . RISCOS IDENTIFICADOS

Nº	RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTIGÊNCIA
R- 1	- Possibilidade das especificações terem sido mal elaborada;	- Definição imprecisa do objeto em virtude da complexidade técnica dos serviços.	Baixa	Relevante	Baixo	Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza.	- Feedback com equipe técnica;
R- 2	- Atraso e morosidade na tramitação do processo e pagamento	- Prejuízo para a instituição; - Prejuízo para a comunidade; - Perda de recursos disponibilizados; - Prejuízo ao patrimônio público;	Média	Relevante	Médio	- Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade; - Evitar o burocratismo anódino	- Acompanhar a tramitação do processo - Elaborar os pareceres com celeridade.
R- 3	- Licitação fracassada ou deserta	- Não haver fornecedores interessados ou não atenderem as exigências do TR.	Baixa	Relevante	Baixo	- Prejuízo no planejamento	- Elaboração de cesta de preço; - Ampla divulgação; - Análise do mercado;
R- 4	- Atraso em função de recursos	- Atraso no processo de contratação	Baixa	Pouco Relevante	Baixo	- Analisar recursos de maneira célere; - Definir prazos razoáveis para análise	- Priorização na análise das respostas dos recursos e pedidos de impugnação.
R- 5	- Empresa sem profissionalismo	- Baixa qualidade na execução dos serviços; - Transtornos nesta Autarquia, podendo implicar no desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração de cada unidade.	Baixa	Relevante	Médio	- Exigir atestados de capacidade técnica; - Exigir habilitação Técnica; - Fiscalização; - Advertências; - Notificação	- Penalidades/sansões; - Não recebimento.
R- 6	- Material/Serviços entregue de forma ineficaz	- Não entregar Material/Serviços com as conformidade prevista no TR.	Baixa	Relevante	Médio	- Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. - Estabelecer um índice de medição de qualidade do material eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	- Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na entrega do material. - Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária - Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.
R- 7	- Custos adicionais e sobre preço	- Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais.	Baixa	Pouco relevante	Baixo	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados para outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional
R- 8	- Fiscalização inadequada do contrato.	- Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Baixa	Relevante	Média	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	- Substituição dos fiscais.
R- 9	- Má qualidade no serviço executado.	- Contratada não apta a cumprir os serviços licitados	Baixa	Relevante	Média	- Gestão e fiscalização efetiva dos serviços prestados, a fim de prevenir possíveis problemas; - Prever no TR documentos que comprove a capacidade técnica da empresa a ser contratada; - Prever no TR aplicação de sanções	- Formalização de notificação e aplicação de sanções previstas no instrumento licitatório

#### 3 . ESCALAS

##### 3.1. Escala de Impactos:

Impacto	Significado	Expressão
<b>Irrelevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
<b>Pouco relevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
<b>Relevante</b>	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
<b>Muito relevante</b>	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

##### 3.2. Níveis de Riscos:

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1 - 4	5 - 10	12 - 16	20 - 25

#### 4 . VALIDAÇÃO

4.1 **Elaborado por:** Maria Beatriz N. Alves

4.2 **Aprovado por:** Gleiciane Gomes do Nascimento Souza

Porto Velho, 21 de Março de 2025.

**Jaqueline Dezenatti Lima**  
Gerente de Aquisições, Alimentos e Convênios  
**IDEP-GAAC**

**Gleiciane Gomes do Nascimento Souza**  
Gerente Administrativo  
**IDEP-GADM**



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE DEZANETTI LIMA, Gerente**, em 02/04/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 03/04/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058473363** e o código CRC **00835E52**.



**RONDÔNIA**  
 Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP  
 Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

**MINUTA DE CONTRATO**

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, o **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO**, situado na Avenida Tiradentes, nº 3009, Setor Industrial, CEP: 76.821-001, Porto Velho – RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora Adir Josefa de Oliveira, CPF Nº 252.927.731-15, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), RG \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.001356/2024-08** o qual originou o **Registro de Preço** \_\_\_\_, e o Edital \_\_\_\_ regido pela Lei 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração e suplemento mineral para uso animal, para suprir as necessidades de suplemento alimentar e trato dos semoventes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição do Objeto	Unid. de Medida	Quant. Mínima	Quant. Máxima
1	<b>Milho Dentado</b> Características: Grão firme com as bordas duras	Kg	7.500	30.000
2	<b>Farelo de Soja</b>	Kg	3.750	15.000
3	<b>Premistura mineral para bovinos:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto: Fósforo (mín.)70,00 g/kg; Cálcio (mín.) 200,00 g/kg; Cálcio ( máx.) 260,00 g/kg; Enxofre( mín.)17,00 g/kg; Cobalto ( mín.)100,00 mg/kg; Cobre (mín.)800,00mg/kg; Flúor (máx.)700,00 mg/kg; Iodo (mín.) 94,00 mg/kg; Manganês ( mín.) 700,00 mg/kg; Selênio (mín.) 18,00 mg/kg; Zinco( mín.) 3.000,00 mg/kg; Biotina (mín.) 7,00 mg/kg; Niacina (mín.)3.000,00 mg/kg; Vitamina A (mín.)56.250,00 UI/kg; Vitamina D3( mín.)18.750,00 UI/kg; Vitamina E(mín.)375,00 UI/kg	Kg	500	2.000
4	<b>Premistura mineral para ovinos:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto: Cálcio (mínimo) 187,00 g/kg; Cálcio (máximo) 194,00 g/kg; Cloro (mínimo) 90,00 g/kg; Cobre (mínimo) 80,00 mg/kg; Enxofre (mínimo) 32,00 g/kg; Ferro (mínimo) 750,00 mg/kg; Flúor (máximo) 720,00 mg/kg; Fosforo (mínimo) 72,00 g/kg; Iodo (mínimo) 70,00 mg/kg; Magnésio (mínimo) 50,00 g/kg; Manganês (mínimo) 500,00 mg/kg; Selênio (mínimo) 8,00 mg/kg; Sódio (mínimo) 62,00 g/kg; Vitamina A 90.000,00 UI/kg; Vitamina D3 20.000,00 UI/kg; Vitamina E 300,00 UI/kg; Zinco (mínimo) 1.450,00 mg/kg	Kg	250	1.000
5	<b>Ração para equino: de 1ª qualidade</b> - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 110g/kg (11%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 132g/kg (13.2%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 15g/kg (1.5%), Fósforo (mín) 7000mg/kg (0.7%), Energia Digestível (mín) 3100kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 6000mg/kg, Glicosamina (mín) 300mg/kg, Condroitina (mín) 120mg/kg, Gama Orizanol (mín) 700mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 1.6mg/kg, Cromo (complexo orgânico) (mín) 0.1mg/kg, Ferro (complexo orgânico) (mín) 18mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.06mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 19.5mg/kg, Vitamina A (mín) 9000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1800UI/kg, Vitamina E (mín) 180UI/kg, Vitamina B1 (mín) 9mg/kg, Vitamina B2 (mín) 7.2mg/kg, Biotina (mín) 3mg/kg, Cobre (mín) 40mg/kg, Ferro (mín) 105mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 128mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Cobalto (mín) 0.28mg/kg, Zinco (mín) 160mg/kg.	Kg	130	520
6	<b>Ração para suínos pré inicial:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 190g/kg (19%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 50g/kg (5%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 7000mg/kg (0.7%), Cálcio (máx) 11g/kg (1.1%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3100mg/kg, Lisina (mín) 11g/kg, Treonina (mín) 7300mg/kg, Mananalogossacarídeos (mín) 480mg/kg, Vitamina A (mín) 8000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1500UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 20mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.8mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 13mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 400mg/kg, Niacina (mín) 26mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 66mg/kg, Iodo (mín) 0.4mg/kg, Manganês (mín) 15mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 2800mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Halquinol) 120mg/kg	Kg	1.500	6.000
7	<b>Ração Crescimento suínos:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 160g/kg (16%), Extrato Etéreo (mín)	kg	1.750	7.000

	20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2600mg/kg, Lisina (mín) 9000mg/kg, Treonina (mín) 6200mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Bacitracina de Zinco) 55mg/kg.			
8	<b>Ração para suínos terminação:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 140g/kg (14%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2300mg/kg, Lisina (mín) 8000mg/kg, Treonina (mín) 5500mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg.	kg	1.750	7.000
9	<b>Ração Suíno Gestação matriz:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 175g/kg (17.5%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 80g/kg (8%), Matéria Mineral (máx) 110g/kg (11%), Cálcio (mín) 8000mg/kg (0.8%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 6500mg/kg (0.65%), Metionina (mín) 3000mg/kg, Lisina (mín) 9500mg/kg, Treonina (mín) 7100mg/kg, Vitamina A (mín) 6000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1200UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 15mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 12mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.35mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg.	Kg	1.250	5.000
10	<b>Ração Suíno Aleitamento matriz:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Ácido Fólico (Mínimo) 0,50 mg/kg; BHT - antioxidante (Mínimo) 100,0 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,15 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 8,00g/kg; Cálcio (Máximo) 12,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 37,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 300,00 mg/kg; Extrato Etéreo(Mínimo) 40,00 g/kg; Ferro (Mínimo) 100,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,80 mg/kg; Lisina (Mínimo) 11,20 g/kg; Manganês (Mínimo) 100,00 mg/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 50,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,0 g/kg; Metionina (Mínimo) 3.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 30,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 10,00 mg/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 19,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,22 mg/kg; Sódio (Mínimo) 2.200,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 1,00 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 20,00 mcg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 10,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 2,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 140,00 mg/kg. Oferecer a vontade em comedouros apropriados para as reprodutoras 15 dias antes do parto e durante a lactação, até 35 dias, em média 2,5 kg/ração dia.	kg	750	3.000
11	<b>Ração Suíno reprodutor:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Ácido Fólico (Mínimo) 0,30 mg/kg; BHT antioxidante (Mínimo) 100,00 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,10 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 6,00 g/kg, Calcio (Maximo) 10,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 22,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 180,00 mg/kg; Extrato Etéreo (Mínimo) 30,00g/kg; Ferro (Mínimo) 69,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,45 mg/kg; Lisina (Mínimo) 7.000,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 60,00 mg/kg; Matéria Fibrosa (Máximo) 80,00 g/kg; Matéria mineral (Máximo) 100,00 g/kg; Metionina (Mínimo) 2.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 17,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 6,00 mg/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 140,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,13 mg/kg; Sódio (Mínimo) 1.800,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 0,60 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 12,00 mcg/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 1,80 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 700,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 8,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 1,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 86,00 mg/kg. Ração para Suínos Reprodutores no período de Reprodução Oferecer aos animais a razão de 2,5 kg/ animal/ dia.	KG	500	2.000
12	<b>Sal Comum para Bovinos</b> (adicionar ao lado do sal mineral, evitar desidratação no período de seca; Julho a outubro pelo Δ x. C, abaixo de 22 % UR	kg	100	400
13	<b>Ração aves postura:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín), 170g/kg (17%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 36g/kg (3.6%), Cálcio (máx) 45g/kg (4.5%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3700mg/kg, Lisina (mín) 7700mg/kg, Treonina (mín) 5600mg/kg, Vitamina A (mín) 10000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2000UI/kg, Vitamina E (mín) 25UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 3mg/kg, Vitamina B12 (mín) 16mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 25mg/kg, Cobre (mín) 10mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.7mg/kg, Manganês (mín) 75mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 40mg/kg. A livre acesso para poedeiras com consumo mínimo de 110g/ave/dia, a partir do primeiro ovo. Período produtivo até 75 semanas.	kg	125	500
14	<b>Ração para vacas em lactação:</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: 22% de proteína; Calcio (min./max.) 23/42 g/kg; Fosforo (min.) 6.000 mg/kg; Sódio (min.) 13 g/kg; Magnésio (min.) 1.000 mg/kg; Enxofre (min.) 3.000 mg/kg; Zinco (min.) 148 mg/kg; Flúor (máx.) 100 mg/kg; Cobre (min.) 40 mg/kg; Managanês (min.) 30 mg/kg; Cobalto (min.) 2,4 mg/kg; Iodo (min.) 3 mg/kg; Selênio (min.) 0,8 mg/kg; Monensina 80 mg/kg; Proteína bruta (mim.) 250 g/kg; NNP Eq. PB (máx.) 90 g/kg; NDT (min.) 600 g/kg.	kg	7.500	30.000

15	<b>Ração para bezerro creeper;</b> de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto: Cálcio (mín./máx.) 24/42 g/kg; Fósforo (mín.) 6.000 mg/kg; Sódio (mín.) 4.000 mg/kg; Magnésio (mín.) 1.000 mg/kg; Enxofre (mín.) 3.600 mg/kg; Zinco (mín.) 128 mg/kg; Cobre (mín.) 35 mg/kg; Manganês (mín.) 100 mg/kg; Cobalto (mín.) 2,1 mg/kg; Iodo (mín.) 2,6 mg/kg; Selênio (mín.) 0,7 mg/kg; Vitamina A (mín.) 10.000 UI/kg; Vitamina D3 (mín.) 1.400 UI/kg; Vitamina E (mín.) 100 UI/kg; Monensina 48 mg/kg; Proteína bruta (mín.) 220 g/kg; NDT (mín.) 620 g/kg; Monensina Sódica 48 mg/kg; Umidade (máx.) 120 g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 1.000 mg/kg; Matéria Mineral (máx.) 250 g/kg; Fibra Bruta (máx.) 180 g/kg; FDA (máx.) 230 g/kg.	kg	2.500	10.000
----	---	----	-------	--------

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

#### 3.2. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

3.3. Os produtos/materiais ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Para fiscalizar a execução do contrato, o IDEP deverá designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados pela Empresa.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A contratação tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o objeto deste Contrato serão retiradas do seguinte crédito orçamentário:

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
16.020.12.363.2134.2460 Manter as Unidades Educacionais	1500.001.001	33.90.30.07 Material de Consumo

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto 28.874/2024.

7.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

7.4. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, *podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.*

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, deverá:

9.2. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

9.3. Fornecer os materiais/objetos de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

9.4. Fornecer os materiais/objetos de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

9.5. Fornecer os materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

9.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

9.7. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da lei 14.133/2021.

9.8. Entregar os materiais/objetos da licitação no local, prazo e condições determinadas neste instrumento.

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

9.10. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

9.11. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IDEP/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

9.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.14. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.16. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

9.17. Indenizar terceiros e/ou o IDEP/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.18. Quando nas dependências do IDEP, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

9.19. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

9.20. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

9.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

9.23. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, § 2º, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

- 10.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 10.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 10.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.0.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa**, sobre a parcela inadimplida do contrato.

11.0.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.0.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

11.0.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

11.0.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.0.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.0.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.0.8. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:

11.0.9.

I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.

XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela abaixo:

11.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente a serviços ou substituição de materiais, por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4 % por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*\*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.*

11.2. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.3. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas e será calculada com base no quadro SANÇÕES -

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.8. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os materiais/bens deverão ser entregues na **Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará (CENTEC ABAITARÁ) situado na RO-010 - Km32, Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000**, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min; no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho a(s) empresa(s) detentoras (s), para realizar a entrega conforme solicitado, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, previamente agendado pelo telefone: (69) 98484-6631 e a CONTRATADA tendo obrigação de atender em todo o Estado de Rondônia.

12.2. O fornecimento deverá seguir o **Cronograma Previsto de Demanda de Consumo, conforme adendo (SEI nº0061592008)**.

12.3. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do IDEP/RO.

### 12.4. Do Prazo

12.4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

12.4.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta

12.4.3. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do item a) e b); ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

12.5. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

12.5.1. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

12.5.2. **a) Provisoriamente** no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

12.5.3. **b) Definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

12.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

12.5.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.5.7. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

12.5.8. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade do IDEP, sendo uma pessoa designada por portaria, *através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.*

12.5.9. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido pelo IDEP de acordo com a disposição contida Art. 140, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

12.5.10. A conferência e o recebimento definitivo do serviço/material ficará sob responsabilidade do IDEP, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo IDEP.

12.5.11. O recebimento Provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidade detectada durante o período de garantia, conforme estabelecido na Lei 14.133 art. 96º e Lei 8.078 art. 50, parágrafo único.

12.5.12. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

12.5.13. Aceitos os materiais/produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

12.5.14. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, sem prejuízos para a Contratante, será recebido definitivamente após constatar a conformidade em face dos termos pactuados.

12.5.15. Diante da impossibilidade de substituição, em caso de recusa, ou caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, a contratante procederá com a glosa dos serviços não executados de acordo com as especificações técnicas, com base no que dispõe a Lei 14.133, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.5.16. Todos os materiais objeto desta aquisição, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

12.5.17. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E RAPACTUAÇÃO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO**

13.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

13.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

13.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo locador após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

13.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

13.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024:

13.6. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.7. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.8. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.9. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 180 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

13.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

13.13. requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

13.14. análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

13.15. documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

13.16. autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

13.17. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

13.18. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

13.19. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

13.20. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.21. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.22. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

#### 13.23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.24. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

#### 14. **MODELO E GESTÃO CONTRATUAL/DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 14.6. **Fiscalização**

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

14.9. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

14.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

14.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

#### 14.13. **Fiscalização técnica**

14.14. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

14.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.16. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

14.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.21.

#### 14.22. **Fiscalização Administrativa**

14.23. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

14.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 14.26. **Gestor do Contrato**

14.27. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 15. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas

### 16. **DA MATRIZ DE RISCO**

Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, conforme Mapa de Risco 71 (0058473363).

Matriz de Risco não se faz necessário, conforme Art. 40 do Decreto 28.874/2024. *In verbis*:

"Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício."

Conforme estabelecido no Inciso XIV, Artigo 40 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a não elaboração de uma Matriz de Risco pode ser justificada em determinadas circunstâncias, seguindo critérios específicos previstos na legislação. Nesse contexto, apresento a seguir uma justificativa adequada para tal decisão:

Considerando o objeto da contratação pública em questão e as particularidades do processo envolvido, é possível argumentar que a elaboração de uma Matriz de Risco não se mostra necessária ou apropriada neste caso específico. Abaixo, destacam-se os motivos que embasam essa decisão:

Natureza do Objeto: O objeto da aquisição, é um produto comum e amplamente disponível no mercado, com características de baixa complexidade e riscos operacionais geralmente conhecidos e controláveis.

Histórico de Contratações: A Administração possui um histórico de contratações similares ou relacionadas ao objeto em questão, o que proporciona uma base de dados e experiência prévia para avaliar e mitigar os riscos envolvidos, sem a necessidade de uma análise formal por meio de uma Matriz de Risco.

Baixa Incidência de Riscos Significativos: A análise preliminar indica que os riscos associados a referida aquisição, são de baixa probabilidade de ocorrência e/ou impacto significativo, não justificando a alocação de esforços adicionais para elaborar uma Matriz de Risco detalhada.

Diretrizes do Decreto Estadual: O Decreto Estadual nº 28.874/24 prevê a flexibilidade na aplicação de procedimentos e instrumentos, permitindo a adaptação às características específicas de cada processo de contratação.

Com base nos argumentos apresentados acima, a não elaboração de uma Matriz de Risco para o processo de contratação da aquisição de material de limpeza e expediente está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual, garantindo uma gestão eficiente e adequada dos recursos públicos.

#### 17. **DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

17.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, a rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;

O Termo de Contrato poderá ser resdo nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21;

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, cedência ou transferência, total ou parcial da execução do objeto contratado sem a prévia, expressa e formal autorização do CONTRATANTE.

Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

#### 20. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da IDEP/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

#### 21. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### 22. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### 23. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea d, da Constituição Federal.

#### 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.

Nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

Versa sobre a Garantia, Assistência Técnica, Desempenho e Manutenção - conforme o bem - (art. 18, III; art. 40, III; art. 58 §§ 1º a 4º e artigos 96 a 102, da Lei 14.133/2021) (art 42, VIII e XXII, art. 45, III, art. 67, XIII, art. 148 Decreto Estadual Nº 28.874/24).

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

25.2. Nos termos do art. 23, inciso I da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, além da assinatura das partes, o presente instrumento é vistado pela Procuradoria Geral do Estado \_\_\_\_\_, Procurador do Estado. Dispensada a assinatura do Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado em razão do disposto no art. 9º, inciso I da Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB.

25.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Titular da CONTRATANTE

Titular da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 06/03/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 09/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 10/03/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69118884** e o código CRC **039C03A3**.

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
<b>LOTE 1</b>													
1	Milho Dentado Características: Grão firme com as bordas duras - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	30000	3,94	4,50	3,80	R\$ 3,80	<b>R\$ 4,08</b>	R\$ 3,94	0,37	9,08%	MÉDIO	R\$ 122.400,00
2	Farelo de Soja - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	Kg	15000	3,00	2,54	3,25	R\$ 2,54	<b>R\$ 2,93</b>	R\$ 3,00	0,36	12,29%	MÉDIO	R\$ 43.950,00
3	<b>Premistura mineral para bovinos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto:</b> Fósforo (mín.)170,00 g/kg; Cálcio (mín.) 200,00 g/kg; Cálcio ( máx.) 260,00 g/kg; Enxofre( mín.)17,00 g/kg; Cobalto ( mín.)100,00 mg/kg; Cobre (mín.)800,00mg/kg; Flúor (máx.)700,00 mg/kg; Iodo (mín.) 94,00 mg/kg; Manganês ( mín.) 700,00 mg/kg; Selênio (mín.) 18,00 mg/kg; Zinco( mín.) 3.000,00 mg/kg; Biotina (mín.) 7,00 mg/kg; Niacina (mín.)3.000,00 mg/kg; Vitamina A (mín.)56.250,00 UI/kg; Vitamina D3( mín.)18.750,00 UI/kg; Vitamina E(mín.)375,00 UI/kg - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	Kg	2000	4,97	6,12	5,99	R\$ 4,97	<b>R\$ 5,69</b>	R\$ 5,99	0,63	11,07%	MÉDIO	R\$ 11.380,00
4	<b>Premistura mineral para ovinos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia mínima por quilograma do produto:</b> Cálcio (mínimo) 187,00 g/kg; Cálcio (máximo) 194,00 g/kg; Cloro (mínimo) 90,00 g/kg; Cobre (mínimo) 80,00 mg/kg; Enxofre (mínimo) 32,00 g/kg; Ferro (mínimo) 750,00 mg/kg; Flúor (máximo) 720,00 mg/kg; Fosforo (mínimo) 72,00 g/kg; Iodo (mínimo) 70,00 mg/kg; Magnésio (mínimo) 50,00 g/kg; Manganês (mínimo) 500,00 mg/kg; Selênio (mínimo) 8,00 mg/kg; Sódio (mínimo) 62,00 g/kg; Vitamina A 90.000,00 UI/kg; Vitamina D3 20.000,00 UI/kg; Vitamina E 300,00 UI/kg; Zinco (mínimo) 1.450,00 mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	Kg	1000	4,50	4,74	4,67	R\$ 4,50	<b>R\$ 4,64</b>	R\$ 4,67	0,12	2,66%	MÉDIO	R\$ 4.640,00
5	<b>Ração para equino: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 110g/kg (11%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 132g/kg (13.2%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 15g/kg (1.5%), Fósforo (mín) 7000mg/kg (0.7%), Energia Digestível (mín) 3100kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 6000mg/kg, Glicosamina (mín) 300mg/kg, Condroitina (mín) 120mg/kg, Gama Orizanol (mín) 700mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 1.6mg/kg, Cromo (complexo orgânico) (mín) 0.1mg/kg, Ferro (complexo orgânico) (mín) 18mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.06mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 19.5mg/kg, Vitamina A (mín) 9000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1800UI/kg, Vitamina E (mín) 180UI/kg, Vitamina B1 (mín) 9mg/kg, Vitamina B2 (mín) 7.2mg/kg, Biotina (mín) 3mg/kg, Cobre (mín) 40mg/kg, Ferro (mín) 105mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 128mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Cobalto (mín) 0.28mg/kg, Zinco (mín) 160mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 30kg.</b>	Kg	520	11,00	7,51	7,78	R\$ 7,51	<b>R\$ 8,76</b>	R\$ 7,78	1,94	22,17%	MÉDIO	R\$ 4.555,20

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações**  
**Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços**

6	<p><b>Ração para suínos pré inicial: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 190g/kg (19%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 50g/kg (5%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 7000mg/kg (0.7%), Cálcio (máx) 11g/kg (1.1%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3100mg/kg, Lisina (mín) 11g/kg, Treonina (mín) 7300mg/kg, Mananoglucosacarídeos (mín) 480mg/kg, Vitamina A (mín) 8000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1500UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 2mg/kg, Vitamina B12 (mín) 20mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.8mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 13mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 400mg/kg, Niacina (mín) 26mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 66mg/kg, Iodo (mín) 0.4mg/kg, Manganês (mín) 15mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 2800mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Halquinol) 120mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b></p>	Kg	6000	5,40	5,90	5,59	R\$ 5,40	<b>R\$ 5,63</b>	R\$ 5,59	0,25	4,48%	MÉDIO	<b>R\$ 33.780,00</b>
7	<p><b>Ração Crescimento suínos: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 160g/kg (16%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2600mg/kg, Lisina (mín) 9000mg/kg, Treonina (mín) 6200mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Bacitracina de Zinco) 55mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b></p>	kg	7000	5,40	5,90	6,10	R\$ 5,40	<b>R\$ 5,80</b>	R\$ 5,90	0,36	6,22%	MÉDIO	<b>R\$ 40.600,00</b>
8	<p><b>Ração para suínos terminação: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 140g/kg (14%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 100g/kg (10%), Cálcio (mín) 6000mg/kg (0.6%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Metionina (mín) 2300mg/kg, Lisina (mín) 8000mg/kg, Treonina (mín) 5500mg/kg, Vitamina A (mín) 3000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 2mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 10mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 8mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b></p>	kg	7000	5,40	5,90	6,10	R\$ 5,40	<b>R\$ 5,80</b>	R\$ 5,90	0,36	6,22%	MÉDIO	<b>R\$ 40.600,00</b>
9	<p><b>Ração Suíno Gestação matriz: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 175g/kg (17.5%), Extrato Etéreo (mín) 20g/kg (2%), Matéria Fibrosa (máx) 80g/kg (8%), Matéria Mineral (máx) 110g/kg (11%), Cálcio (mín) 8000mg/kg (0.8%), Cálcio (máx) 10g/kg (1%), Fósforo (mín) 6500mg/kg (0.65%), Metionina (mín) 3000mg/kg, Lisina (mín) 9500mg/kg, Treonina (mín) 7100mg/kg, Vitamina A (mín) 6000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1200UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Vitamina B6 (mín) 1mg/kg, Vitamina B12 (mín) 15mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 12mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 15mg/kg, Cobre (mín) 200mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.35mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 70mg/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b></p>	Kg	5000	9,90	6,50	11,20	R\$ 6,50	R\$ 9,20	<b>R\$ 9,90</b>	2,43	26,38%	MEDIANA	<b>R\$ 49.500,00</b>

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações**  
**Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços**

10	<b>Ração Suíno Aleitamento matriz: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Ácido Fólico (Mínimo) 0,50 mg/kg; BHT - antioxidante (Mínimo) 100,0 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,15 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 8,00g/kg; Cálcio (Máximo) 12,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 37,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 300,00 mg/kg; Extrato Etereo(Mínimo) 40,00 g/kg; Ferro (Mínimo) 100,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,80 mg/kg; Lisina (Mínimo) 11,20 g/kg; Manganês (Mínimo) 100,00 mg/kg; Materia Fibrosa (Máximo) 50,00 g/kg; Materia mineral (Máximo) 100,0 g/kg; Metionina (Mínimo) 3.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 30,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 10,00 mg/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 19,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,22 mg/kg; Sódio (Mínimo) 2.200,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 1,00 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 20,00 mcg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 10,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 2,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 140,00 mg/kg. Oferecer a vontade em comedouros apropriados para as reprodutoras 15 dias antes do parto e durante a lactação, até 35 dias, em média 2,5 kg/ração dia - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	3000	9,90	11,20	10,80	R\$ 9,90	<b>R\$ 10,63</b>	R\$ 10,80	0,67	6,26%	MÉDIO	<b>R\$ 31.890,00</b>
11	<b>Ração Suíno reprodutor: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Acido Fólico (Mínimo) 0,30 mg/kg; BHT antioxidante (Mínimo) 100,00 mg/kg; Biotina (Mínimo) 0,10 mg/kg; Cálcio (Mínimo) 6,00 g/kg; Calcio (Maximo) 10,00 g/kg; Cobre (Mínimo) 22,00 mg/kg; Colina (Mínimo) 180,00 mg/kg; Extrato Etereo (Mínimo) 30,00g/kg; Ferro (Mínimo) 69,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 6000,00 mg/kg; Iodo (Mínimo) 0,45 mg/kg; Lisina (Mínimo) 7.000,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 60,00 mg/kg; Materia Fibrosa (Máximo) 80,00 g/kg; Materia mineral (Máximo) 100,00 g/kg; Metionina (Mínimo) 2.000,00 mg/kg; Niacina (Mínimo) 17,00 mg/kg; Pantotenato de Calcio (Mínimo) 6,00 mg/kg; ProteínaBruta (Mínimo) 140,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,13 mg/kg; Sódio (Mínimo) 1.800,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 3.500,00 UI/kg; Vitamina B1 (Mínimo) 0,60 mg/kg; Vitamina B12 (Mínimo) 12,00 mcg/kg; Vitamina B2 (Mínimo) 1,80 mg/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 700,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 8,00 UI/kg; Vitamina K3 (Mínimo) 1,50 mg/kg; Zinco (Mínimo) 86,00 mg/kg. Ração para Suínos Reprodutores no período de Reprodução Oferecer aos animais a ração de 2,5 kg/ animal/ dia - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	KG	2000	4,45	4,50	5,32	R\$ 4,45	<b>R\$ 4,76</b>	R\$ 4,50	0,49	10,26%	MÉDIO	<b>R\$ 9.520,00</b>
12	<b>Sal Comum para Bovinos</b> (adicionar ao lado do sal mineral, evitar desidratação no período de seca; Julho a outubro pelo Δ °C, abaixo de 22 % UR - <b>Acondicionado em saco de 25kg.</b>	kg	400	2,82	1,92	2,74	R\$ 1,92	<b>R\$ 2,49</b>	R\$ 2,74	0,50	20,01%	MÉDIO	<b>R\$ 996,00</b>
13	<b>Ração aves postura: de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín), 170g/kg (17%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 70g/kg (7%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 36g/kg (3.6%), Cálcio (máx) 45g/kg (4.5%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Metionina (mín) 3700mg/kg, Lisina (mín) 7700mg/kg, Treonina (mín) 5600mg/kg, Vitamina A (mín) 10000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2000UI/kg, Vitamina E (mín) 25UI/kg, Vitamina K3 (mín) 2mg/kg, Vitamina B1 (mín) 1.6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 3mg/kg, Vitamina B12 (mín) 16mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 0.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 10mg/kg, Biotina (mín) 0.1mg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Niacina (mín) 25mg/kg, Cobre (mín) 10mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 0.7mg/kg, Manganês (mín) 75mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 40mg/kg. A livre acesso para poedeiras com consumo mínimo de 110g/ave/dia, a partir do primeiro ovo. Período produtivo até 75 semanas - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	500	4,23	2,95	3,15	R\$ 2,95	<b>R\$ 3,44</b>	R\$ 3,15	0,69	20,02%	MÉDIO	<b>R\$ 1.720,00</b>
14	<b>Ração para vacas em lactação; de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> 22% de proteína; Calcio (min./max.) 23/42 g/kg; Fosforo (min.) 6.000 mg/kg; Sódio (min.) 13 g/kg; Magnésio (min.) 1.000 mg/kg; Enxofre (min.) 3.000 mg/kg; Zinco (min.) 148 mg/kg; Flúor (máx.) 100 mg/kg; Cobre (min.) 40 mg/kg; Manganês (min.) 30 mg/kg; Cobalto (min.) 2,4 mg/kg; Iodo (min.) 3 mg/kg; Selênio (min.) 0,8 mg/kg; Monensina 80 mg/kg; Proteína bruta (mim.) 250 g/kg; NNP Eq. PB (máx.) 90 g/kg; NDT (min.) 600 g/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	30000	2,90	3,21	3,72	R\$ 2,90	<b>R\$ 3,28</b>	R\$ 3,21	0,41	12,62%	MÉDIO	<b>R\$ 98.400,00</b>

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços**

15	<b>Ração para bezerro creep; de 1ª qualidade - Níveis de Garantia por quilograma do produto:</b> Cálcio (mín./máx.) 24/42 g/kg; Fósforo (mín.) 6.000 mg/kg; Sódio (mín.) 4.000 mg/kg; Magnésio (mín.) 1.000 mg/kg; Enxofre (mín.) 3.600 mg/kg; Zinco (mín.) 128 mg/kg; Cobre (mín.) 35 mg/kg; Manganês (mín.) 100 mg/kg; Cobalto (mín.) 2,1 mg/kg; Iodo (mín.) 2,6 mg/kg; Selênio (mín.) 0,7 mg/kg; Vitamina A (mín.) 10.000 UI/kg; Vitamina D3 (mín.) 1.400 UI/kg; Vitamina E (mín.) 100 UI/kg; Monensina 48 mg/kg; Proteína bruta (mín.) 220 g/kg; NDT (mín.) 620 g/kg; Monensina Sódica 48 mg/kg; Umidade (máx.) 120 g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 1.000 mg/kg; Matéria Mineral (máx.) 250 g/kg; Fibra Bruta (máx.) 180 g/kg; FDA (máx.) 230 g/kg - <b>Acondicionado em saco de 50kg.</b>	kg	10000	3,50	3,05	3,62	R\$ 3,05	<b>R\$ 3,39</b>	R\$ 3,50	0,30	8,86%	MÉDIO	<b>R\$ 33.900,00</b>	
<b>VALOR DO LOTE 1</b>													<b>R\$ 527.831,20</b>	
													<b>VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP</b>	<b>R\$ 362.231,20</b>
													<b>VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>R\$ 165.600,00</b>
													<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 527.831,20</b>
													<b>VALOR DO LOTE 1</b>	<b>R\$ 527.831,20</b>

**LEGENDA:**

NC = Não encontrado

\* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

**NOTA EXPLICATIVA:**

**IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

**EMP1** BANCO DE PREÇOS  
**EMP2** BANCO DE PREÇOS  
**EMP3** BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <b>XXXX/202X/SUPEL_RO</b>			
Origem:	Pregão Eletrônico nº <b>90326/2025</b>		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0048.001356/2024-08
Órgão Participante:	Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

3. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de ração animal para suprir as necessidades da escola Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC.

4. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

5.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

5.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 6. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

6.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

6.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

6.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 7. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

7.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

7.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

7.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **8. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## **9. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

9.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

9.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

9.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

9.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## **11. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

11.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## 12. CLÁUSULA XI - DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

## EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

### RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

### FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

### ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA  
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP  
 Gestão Administrativa do CETEC ABAITARÁ - IDEP-GADMCENTEC

**ADENDO**

De: GADMCENTEC

Para: IDEP-APACENTEC/ IDEP-GAAC

Processo Nº **0048.001356/2024-08**

Prezadas, (o)

Assunto: Encaminhamento de Relatório Mensal de Controle dos Semoventes e Cronograma de Consumo

Prezadas,

Encaminhamos, em anexo, o Relatório Mensal de Controle dos Semoventes, contendo:

- Fichas individuais dos semoventes da unidade;
- Informações atualizadas sobre nascimentos, óbitos e natimortos;
- Quantitativo total por espécie em estoque;
- Situação física e sanitária geral dos animais.

Anexamos também o cronograma de consumo mensal de rações, suplementos e insumos zootécnicos, com detalhamento por categoria animal e consolidação dos totais mensais e anuais, conforme o padrão solicitado.

Reiteramos nosso compromisso com a correta gestão patrimonial e o cumprimento das normativas do Decreto nº 24.476/2019, assegurando a rastreabilidade e o controle dos bens móveis desta unidade executora.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**CRONOGRAMA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

ITEM	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		
	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	Kg	SACAS	

MILHO DENTADO	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	
FARELO DE SOJA	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	1.250	25	
PREMIX MINERAL BOVINO	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180	6	
PREMIX MINERAL P/ OVINOS	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	90	3	
RAÇÃO PARA EQUINOS	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	
RAÇÃO P/ SUINOS PRÉ-INICIAL	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	500	10	
RAÇÃO P/ SUINO CRESCIMENTO	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	
RAÇÃO P/ SUINOS TERMINAÇÃO	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	550	11	
RAÇÃO P/ SUINO MATRIZ GESTAÇÃO	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	400	8	
RAÇÃO P/ SUINOS MATRIZ ALEITAMENTO	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	250	5	
RAÇÃO P/ SUINO REPRODUTO	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	200	4	
SAL BRANCO P/ BOVINOS	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	
RAÇÃO P/ AVES POSTURA	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	50	2	
RAÇÃO P/ VACAS EM LACTAÇÃO	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	2.500	50	
RAÇÃO P/ BEZERRO CREEPER	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	850	17	
<b>TOTAL MENSAL EM Kg</b>	<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>9.960</b>		<b>119.520</b>
<b>TOTAL MENSAL EM SACAS</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>		<b>205</b>	<b>2.460</b>

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA MERCADORIA:

A quantidade total anual de ração e premixes a ser gerenciada para a propriedade atinge um volume considerável de **119.520 Kg**. A ideia de receber essa quantidade de uma só vez é, do ponto de vista prático e logístico, **inviável**. Nosso espaço de armazenamento, com um total de apenas 32 metros quadrados, é **extremamente limitado** para acomodar tal volume.

Mesmo a **quantidade mensal total** de ração, que é de **9.960 KG**, representa um desafio para a capacidade atual do nosso estoque. Tentar armazenar grandes volumes de uma única vez em um espaço tão restrito acarretaria diversos problemas operacionais e de conservação, tais como:

- **Risco de Deterioração:** O acúmulo excessivo de ração e premixes, como MILHO DENTADO, FARELO DE SOJA, PREMIX MINERAL BOVINO, e as diversas rações para SUINOS, VACAS EM LACTAÇÃO, BEZERRO CREEPER, EQUINOS, OVINOS e AVES POSTURA, em um ambiente apertado, aumenta a probabilidade de deterioração por umidade, mofo, perda de nutrientes e atração de pragas (roedores e insetos), o que comprometeria a qualidade dos produtos e, conseqüentemente, a saúde e o desempenho dos nossos semoventes (Bovinos, Ovinos, Suínos, Equinos, Aves).

- **Dificuldade de Manuseio e Acesso:** Um estoque abarrotado dificultaria a movimentação e o acesso às diferentes categorias de ração, prejudicando a rotina de alimentação dos animais e a organização do almoxarifado.

- **Controle de Estoque Ineficiente:** Manter grandes volumes sem espaço adequado levaria a um controle de inventário complexo e propenso a erros.

- **Perdas Financeiras:** A deterioração ou o descarte de mercadoria devido à má conservação ou à expiração da validade representariam perdas financeiras significativas para a propriedade.

#### Melhor Fracionamento Sugerido:

Com base na estrutura dos dados fornecidos na "Composição e Quantidade de Ração Animal", que apresenta as quantidades necessárias para cada item em bases mensais, a **melhor e mais eficiente forma de fracionamento** para o recebimento desta mercadoria é em **parcelas mensais**.

As tabelas já discriminam as quantidades a serem consumidas mensalmente para cada tipo de ração e premix, resultando em um **"TOTAL MENSAL" de 9.960 KG**. Receber a mercadoria nesse volume mensalmente permite:

- **Otimização do Espaço:** As salas de 4x4 metros seriam utilizadas de forma mais eficiente, acomodando o necessário para o consumo do mês sem sobrecarregar o estoque.

**Frescor e Qualidade:** Garante que a ração e os premixes estejam sempre frescos, mantendo suas propriedades nutricionais intactas, o que é crucial para a saúde e produtividade dos animais.

• **Controle de Inventário Simplificado:** Facilita a gestão do estoque, permitindo um acompanhamento mais preciso do consumo e evitando perdas.

### FICHA CADASTRAL DE CONTROLE DE SEMOVENTES – RELATÓRIO MENSAL

#### SUÍNOS

N°	Espécie	Identificação (brinco, tatuagem, etc.)	Sexo (M/F)	Data de Nascimento	Tipo de Evento (natimorto, nascimento, morte)	Status de Saúde (Saudável, Doente)
1	Suíno	01	M			S
2	Suíno	02	M			S
3	Suíno	04	M			S
4	Suíno	08	M			S
5	Suíno	009	M			S
6	Suíno	010	F			S
7	Suíno	11	F			S
8	Suíno	012	M			S
9	Suíno	12	M			S
10	Suíno	014	M			S
11	Suíno	15	M			S
12	Suíno	16	M			S
13	Suíno	19	F			S
14	Suíno	22	F			S
15	Suíno	23*	F			S
16	Suíno	023*	F			S
17	Suíno	24	F			S

18	Suíno	024	M	*maternidade		S
19	Suíno	025	F			S
20	Suíno	026	M			S
21	Suíno	027	F			S
22	Suíno	28	M			S
23	Suíno	029	M			S
24	Suíno	031	F			S
25	Suíno	032	M			S
26	Suíno	033	F			S
2	Suíno	037	F			S
28	Suíno	038	M			S
29	Suíno	040	M			S
30	Suíno	043	M			S
31	Suíno	044	F			S
32	Suíno	046	F			S
33	Suíno	047	F			S
34	Suíno	049	F			S
35	Suíno	050	F			S
36	Suíno	057	F			S
37	Suíno	058	F			S
38	Suíno	059	F			S
39	Suíno	060	M			S
40	Suíno	061	F			S
41	Suíno	063	M			S
42	Suíno	064	F			S

43	Suíno	066	F			S
44	Suíno	067	F			S
45	Suíno	068	F			S
46	Suíno	069	F			S
47	Suíno	69	F			S
48	Suíno	069*	F	*maternidade		S
49	Suíno	073	F			S
50	Suíno	Incorporar				S
51	Suíno	Incorporar				S
52	Suíno	Incorporar				S
53	Suíno	Incorporar				S
54	Suíno	Incorporar				S
55	Suíno	Incorporar				S
56	Suíno	Incorporar				S
57	Suíno	Incorporar				S
58	Suíno	Incorporar				S
59	Suíno	Incorporar				S
60	Suíno	Incorporar				S
61	Suíno	Incorporar				S
62	Suíno	Incorporar				S
63	Suíno	Incorporar				S
64	Suíno	Incorporar				S
65	Suíno	Incorporar				S
66	Suíno	Incorporar				S
67	Suíno	Incorporar				S

68	Suíno	Incorporar				S
69	Suíno	Incorporar				S
70	Suíno	Incorporar				S
71	Suíno	Incorporar				S
72	Suíno	Incorporar				S
73	Suíno	Incorporar				S
74	Suíno	Incorporar				S
75	Suíno	Incorporar				S
76	Suíno	Incorporar				S
77	Suíno	Incorporar				S
78	Suíno	Incorporar				S
79	Suíno	Incorporar				S
80	Suíno	Incorporar				S
81	Suíno	Incorporar				S
82	Suíno	Incorporar				S
83	Suíno	Incorporar				S
84	Suíno	Incorporar				S
85	Suíno	Incorporar				S
86	Suíno	Incorporar				S
87	Suíno	Incorporar				S
88	Suíno	Incorporar				S
89	Suíno	Incorporar				S
90	Suíno	Incorporar				S
91	Suíno	Incorporar				S
92	Suíno	Incorporar				S

<b>93</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>
<b>94</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>
<b>95</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>
<b>96</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>
<b>97</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>
<b>98</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>
<b>99</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>
<b>100</b>	Suíno	Incorporar				<b>S</b>

**FICHA CADASTRAL DE CONTROLE DE SEMOVENTES – RELATÓRIO MENSAL**

**OVINOS**

<b>Nº</b>	<b>Espécie</b>	<b>Identificação (brinco, tatuagem, etc.)</b>	<b>Sexo (M/F)</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Tipo de Evento (natimorto, nascimento, morte)</b>	<b>Status de Saúde (Saudável, Doente)</b>
<b>1</b>	Ovino	108	F			<b>S</b>
<b>2</b>	Ovino	31	F			<b>S</b>
<b>3</b>	Ovino	106	F			<b>S</b>
<b>4</b>	Ovino	110	F			<b>S</b>
<b>5</b>	Ovino	112	F			<b>S</b>
<b>6</b>	Ovino	28	F			<b>S</b>
<b>7</b>	Ovino	54	F			<b>S</b>
<b>8</b>	Ovino	33	M			<b>S</b>
<b>9</b>	Ovino	96	F			<b>S</b>
<b>10</b>	Ovino	30	M			<b>S</b>
<b>11</b>	Ovino	111	F			<b>S</b>
<b>12</b>	Ovino	36	F			<b>S</b>
<b>13</b>	Ovino	70	F			<b>S</b>
<b>14</b>	Ovino	41	F			<b>S</b>
<b>15</b>	Ovino	87	F			<b>S</b>
<b>16</b>	Ovino	101	F			<b>S</b>
<b>17</b>	Ovino	37	M			<b>S</b>
<b>18</b>	Ovino	34	F			<b>S</b>
<b>19</b>	Ovino	44	M			<b>S</b>

20	Ovino	52	F			S
21	Ovino	12	M			S
22	Ovino	27	M			S
23	Ovino	1	M			S
24	Ovino	21	F			S
25	Ovino	7	F			S
26	Ovino	22	F			S
2	Ovino	18	F			S
28	Ovino	2	F			S
29	Ovino	113	M			S
30	Ovino	4	F			S
31	Ovino	13	M			S
32	Ovino	89	F			S
33	Ovino	9	M			S
34	Ovino	11	M			S
35	Ovino	26	M			S
36	Ovino	75	F			S
37	Ovino	23	M			S
38	Ovino	24	F			S
39	Ovino	25	F			S
40	Ovino	29	M			S
41	Ovino	88	F			S
42	Ovino	105	M			S
43	Ovino	SEM BRINCO	F			S
44	Ovino	42	F			S
45	Ovino	104	M			S
46	Ovino	107	M			S
47	Ovino	108	F			S
48	Ovino	73	F			S
49	Ovino	55	F			S
50	Ovino	109	F			S
51	Ovino	16	F			S
52	Ovino	32	F			S
53	Ovino	102	M			S
54	Ovino	53	F			S
55	Ovino	100	M			S
56	Ovino	3	F			S

**FICHA CADASTRAL DE CONTROLE DE SEMOVENTES – RELATÓRIO MENSAL**

**BOVINOS**

Nº	Espécie	Identificação (brinco, tatuagem, etc.)	Sexo (M/F)	Data de Nascimento	Tipo de Evento (natimorto, nascimento, morte)	Status de Saúde (Saudável, Doente)
1	Bovino	118	M			S
2	Bovino	115	M			S
3	Bovino	114	M			S
4	Bovino	110	F			S
5	Bovino	111	F			S
6	Bovino	112	F			S
7	Bovino	113	F			S
8	Bovino	116	F			S
9	Bovino	117	F			S
10	Bovino	104	M			S
11	Bovino	105	M			S
12	Bovino	106	M			S
13	Bovino	103	F			S
14	Bovino	86	M			S
15	Bovino	101	M			S
16	Bovino	109	M			S
17	Bovino	85	M			S
18	Bovino	082*	M			S
19	Bovino	80	M			S
20	Bovino	79	M			S
21	Bovino	102	F			S
22	Bovino	108	F			S
23	Bovino	84	F			S
24	Bovino	58	F			S
25	Bovino	52	M			S
26	Bovino	54	M			S
2	Bovino	53	M			S
28	Bovino	29	F			S
29	Bovino	68	F			S
30	Bovino	100	M			S
31	Bovino	23	M			S
32	Bovino	62	M			S
33	Bovino	16	F			S
34	Bovino	12223	F			S
35	Bovino	11686	F			S
36	Bovino	107	F			S
37	Bovino	67	F			S
38	Bovino	42	F			S
39	Bovino	35	F			S
40	Bovino	4	F			S
41	Bovino	5	F			S
42	Bovino	8	F			S

Pimenta Bueno, 26 de junho de 2025.

Marcos Luís Simões Alves  
Coordenador do Setor de Campo  
CENTEC Abaitará – Pimenta Bueno/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIS SIMÕES ALVES, Chefe de Unidade**, em 26/06/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061592008** e o código CRC **28A32434**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0048.001356/2024-08

SEI nº 0061592008